PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026
EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 1569/2026**, que fará realizar, no dia **18 de maio de 2026 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	18	05	2026	09:59
Limite para o recebimento da proposta	18	05	2026	09:59
Data da realização do Pregão	18	05	2026	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Modo de disputa	Aberto			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	18/05/2026			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a provável **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES A FIM DE ASSEGURAR O ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE FORMA REGULAR E CONTÍNUA, DAS UNIDADES DE SAÚDE, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E PACIENTES INSULINODEPENDENTES,** por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII).

4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo máximo para entrega, contado da data de recebimento da Nota de Empenho, será de até 10 (dez) dias corridos, salvo hipóteses de urgência que prevejam prazos inferiores, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada conforme cronograma, mediante emissão de Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo item, quantidade, valor unitário, prazo e local de entrega;

4.3. A contratada deverá previamente agendar a entrega com o setor responsável pelo recebimento, garantindo o adequado controle e conferência e obedecendo os requisitos oriundo do item 7.3 do Termo de Referência;

4.4. As entregas deverão ocorrer em horário de expediente administrativo, das 8h30 às 15h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

4.5. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de gestão ambiental e sanitária, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, relativas ao descarte de resíduos de serviços de saúde;

4.6. O transporte e o descarregamento são de inteira responsabilidade da contratada, devendo os produtos ser entregues sem custos adicionais para a Administração.

4.7. As entregas deverão ser realizadas, na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situada na Rua Deputado Bernardes Neto, 61, Parque Barcelos, Paty do Alferes, RJ, CEP 26950-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h30 às 15h30.

4.8. O fornecimento será realizado de forma parcelada conforme cronograma de entrega, mediante Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação dos itens, quantidades e prazos de entrega, conforme as necessidades das unidades e a disponibilidade orçamentária.

4.9. Os insumos fornecidos deverão possuir registro válido na ANVISA, conforme Resolução RDC nº 317/2019 e normas correlatas, estar acondicionados em embalagens originais, íntegras, invioladas e com rótulo legível contendo número de lote, data de fabricação e validade, e cumprir as Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos das RDC ANVISA nº 304/2019 e nº 430/2020.

4.10. Todos os produtos ofertados deverão atender integralmente às normas sanitárias e regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e às disposições legais constantes da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013, da Lei nº 10.742/2003, Lei 9782/1999 e Portaria 28414/GM/1998 e demais legislações correlatas.

4.11. A prestação dos serviços objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5. DA GARANTIA

5.1. Os insumos para diabetes a serem fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega no local designado pela Administração. Os produtos que não atenderem a esse requisito poderão ser recusados no ato do recebimento, ficando a contratada obrigada à sua substituição no prazo máximo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se o valor total em R$ 593.477,59 (quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

6.2. A dotação orçamentária será informada pela Secretaria Requisitante no momento oportuno da contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

7.2. Não poderão participar deste pregão:

7.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.

8.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

8.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

10.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância

de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

11.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.

11.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

12.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

12.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

12.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
12.6. Fica estendido os benefícios às cooperativas.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

13.1.1. A empresa deverá apresentar comprovação de regularidade dos produtos ofertados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação de registro, notificação ou documento de isenção, conforme aplicável à natureza de cada item.;

13.2. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
13.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
13.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.
13.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

13.5.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

13.5.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

13.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.
13.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 13.4, caso seja realizada.

13.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. Permanecendo em após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

14.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.

14.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

15. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao limite máximo estabelecido (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário) ou que contiver preço manifestamente inexequível.

15.2. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante estimado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Equipe de Apoio, que comprove:

15.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

15.6. Havendo indícios de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e convocar a licitante para apresentar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, justificativa formal acompanhada de documentos que comprovem a viabilidade da proposta.

15.7. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de:

I. planilha detalhada de composição de custos atualizada conforme o lance final;
II. memória de cálculo;
III. demonstrativo de encargos sociais e trabalhistas;
IV. comprovação de condições excepcionais favoráveis;
V. contratos ou propostas de fornecedores;
VI. outros documentos idôneos.

15.8. Além dos documentos já apresentados o agente de contratação poderá requerer documentos complementares afim de comprovar a exequibilidade, no prazo de 24 horas úteis.

15.9. O prazo poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério do(a) Pregoeiro(a).

15.10. Desclassificada a proposta por inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observando o mesmo procedimento.

15.11. A apresentação de proposta implica plena responsabilidade da licitante pela execução do objeto pelo valor ofertado.

A desclassificação por inexequibilidade não gera direito a qualquer indenização.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

16.1.1. <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA:</u>

16.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.2. <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</u>

16.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com as atividades objeto da licitação;
b) Certidão de Regularidade Técnica, válida, emitida pelo conselho profissional competente, compatível com as atividades de armazenamento, distribuição e/ou comercialização de produtos para saúde.
c) Comprovação de que a empresa possui responsável técnico legalmente habilitado, mediante apresentação de certidão de regularidade profissional ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho de classe, demonstrando situação ativa e regular.
d) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, válida, da sede da contratada, compatível com as atividades objeto da contratação;
   - Na hipótese de participação de empresa distribuidora ou revendedora, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante que comprove a regularidade da cadeia de fornecimento, visando assegurar a execução contratual, dada a essencialidade do objeto.

16.1.3. <u>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:</u>

16.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.

16.1.4. <u>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:</u>

16.1.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

16.1.5. <u>DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:</u>

16.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

16.1.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

16.1.5.3. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

16.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

16.1.5.5. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

16.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

16.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

16.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso em face de:

17.1.1. julgamento das propostas;

17.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.3. anulação ou revogação da licitação.

17.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

17.2.2. A apreciação se dará em fase única.

17.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

17.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

17.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

17.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

17.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

17.2.9. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3. Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

19.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

19.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado.

19.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19.5. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.6.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador observará o disposto no art.27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

19.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.7.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

19.9. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

20.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

21.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

21.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

21.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

21.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

22.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 22.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 22.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de

06 (seis) anos, nos casos do subitem 22.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 22.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

23.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto no excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências

contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a execução integral dos serviços, fornecimentos ou obras previstas, nos exatos termos estabelecidos no instrumento convocatório e neste ajuste.

24.2. A inobservância desta cláusula acarretará as penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual por inadimplemento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

25.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

25.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

25.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

26.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.4. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

26.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

26.10. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

26.11. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – MINUTA DA Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – MINUTA DO Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX – Planilha de Valores;

ANEXO X – Proposta Detalhe.

26.12. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

26.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

26.15. O Fundo Municipal de Saúde será o Órgão Gerenciador.

26.16. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.

26.17. Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.

27. DO FORO

27.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, xx de xxxxxx de 2026.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 011/2026, Processo Administrativo de n.º 1569/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 011/2026, Processo Administrativo de n.º 1569/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 011/2026, Processo Administrativo de n.º 1569/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao item 16.1.5.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 011/2026, Processo Administrativo de n.º 1569/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 011/2026, Processo Administrativo de n.º 1569/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 1569/2026 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **_____,** situada na _____ n° _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade nº _____ /__, CPF: _____, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES A FIM DE ASSEGURAR O ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE FORMA REGULAR E CONTÍNUA, DAS UNIDADES DE SAÚDE, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E PACIENTES INSULINODEPENDENTES,** conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão nº 011/2026, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - entre os órgãos participantes; ou

II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para entrega, contado da data de recebimento da Nota de Empenho, será de até 10 (dez) dias corridos, salvo hipóteses de urgência que prevejam prazos inferiores, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: As entregas ocorrerão de forma parcelada conforme cronograma, mediante emissão de Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo item, quantidade, valor unitário, prazo e local de entrega;

Parágrafo segundo: A contratada deverá previamente agendar a entrega com o setor responsável pelo recebimento, garantindo o adequado controle e conferência e obedecendo os requisitos oriundo do item 7.3 do Termo de Referência;

Parágrafo terceiro: As entregas deverão ocorrer em horário de expediente administrativo, das 8h30 às 15h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

Parágrafo quarto: A contratada deverá cumprir integralmente as normas de gestão ambiental e sanitária, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, relativas ao descarte de resíduos de serviços de saúde;

Parágrafo quinto: O transporte e o descarregamento são de inteira responsabilidade da contratada, devendo os produtos ser entregues sem custos adicionais para a Administração.

Parágrafo sexto: As entregas deverão ser realizadas, na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situada na Rua Deputado Bernardes Neto, 61, Parque Barcelos, Paty do Alferes, RJ, CEP 26950-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h30 às 15h30.

Parágrafo sétimo: O fornecimento será realizado de forma parcelada conforme cronograma de entrega, mediante Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação dos itens, quantidades e prazos de entrega, conforme as necessidades das unidades e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo oitavo: Os insumos fornecidos deverão possuir registro válido na ANVISA, conforme Resolução RDC nº 317/2019 e normas correlatas, estar acondicionados em embalagens originais, íntegras, invioladas e com rótulo legível contendo número de lote, data de fabricação e validade, e cumprir as Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos das RDC ANVISA nº 304/2019 e nº 430/2020.

Parágrafo nono: Todos os produtos ofertados deverão atender integralmente às normas sanitárias e regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e

às disposições legais constantes da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013, da Lei nº 10.742/2003, Lei 9782/1999 e Portaria 28414/GM/1998 e demais legislações correlatas.

Parágrafo décimo: A prestação dos serviços objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo décimo segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

Os insumos para diabetes a serem fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega no local designado pela Administração. Os produtos que não atenderem a esse requisito poderão ser recusados no ato do recebimento, ficando a contratada obrigada à sua substituição no prazo máximo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes:**

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VI do edital).

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**
a) gerenciar a ata de registro de preços;
b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**
a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
a) Advertência;
b) multa administrativa;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Prefeito**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:
a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:
a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais

sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:
a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Aferes, xx de xxxx de 2026.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

_____

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxx

_____

Nome do Representante legal

ANEXO VII

CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n° 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº_____ e CPF nº _____,resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 1569/2026**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES A FIM DE ASSEGURAR O ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE FORMA REGULAR E CONTÍNUA, DAS UNIDADES DE SAÚDE, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E PACIENTES INSULINODEPENDENTES,** conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para entrega, contado da data de recebimento da Nota de Empenho, será de até 10 (dez) dias corridos, salvo hipóteses de urgência que prevejam prazos inferiores, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entregas ocorrerão de forma parcelada conforme cronograma, mediante emissão de Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo item, quantidade, valor unitário, prazo e local de entrega;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá previamente agendar a entrega com o setor responsável pelo recebimento, garantindo o adequado controle e conferência e obedecendo os requisitos oriundo do item 7.3 do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas deverão ocorrer em horário de expediente administrativo, das 8h30 às 15h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá cumprir integralmente as normas de gestão ambiental e sanitária, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, relativas ao descarte de resíduos de serviços de saúde;

PARÁGRAFO QUINTO - O transporte e o descarregamento são de inteira responsabilidade da contratada, devendo os produtos ser entregues sem custos adicionais para a Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - As entregas deverão ser realizadas, na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situada na Rua Deputado Bernardes Neto, 61, Parque Barcelos, Paty do Alferes, RJ, CEP 26950-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h30 às 15h30.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fornecimento será realizado de forma parcelada conforme cronograma de entrega, mediante Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação dos itens, quantidades e prazos de entrega, conforme as necessidades das unidades e a disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO OITAVO - Os insumos fornecidos deverão possuir registro válido na ANVISA, conforme Resolução RDC nº 317/2019 e normas correlatas, estar acondicionados em embalagens originais, íntegras, invioladas e com rótulo legível contendo número de lote, data de fabricação e validade, e cumprir as Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos das RDC ANVISA nº 304/2019 e nº 430/2020.

PARÁGRAFO NONO - Todos os produtos ofertados deverão atender integralmente às normas sanitárias e regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e às disposições legais constantes da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013, da Lei nº 10.742/2003, Lei 9782/1999 e Portaria 28414/GM/1998 e demais legislações correlatas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra o edital como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

Os insumos para diabetes a serem fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega no local designado pela Administração. Os produtos que não atenderem a esse requisito poderão ser recusados no ato do recebimento, ficando a contratada obrigada à sua substituição no prazo máximo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE,** estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xx	xxxx 3339030000000	xxxx	xx

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores: ROGÉRIO BALTAR CARA SANTA, matrícula 1147/01 e LUCIANO CORREA DOS ANJOS, matrícula 1130/01 especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no

artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
a) Advertência;
b) multa administrativa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:
a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito.**

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:
a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c,* do *caput*:
a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento

de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Paty do Alferes, 29 de abril de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de insumos de diabetes a fim de assegurar o abastecimento e fornecimento, de forma regular e contínua, das unidades de saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e pacientes insulinodependentes, em atendimento ao protocolo municipal, possibilitando o monitoramento da glicemia de forma a minimizar possíveis complicações devido ao descontrole glicêmico.

1.2. O fornecimento abrangerá insumos de diabetes conforme, a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos e, a Portaria GM/MS nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus.

1.3. Os insumos deverão atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), às Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) aplicáveis e às Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição (RDC ANVISA nº 304/2019 e nº 430/2020), devendo possuir registro válido junto à ANVISA e apresentação compatível com o consumo ambulatorial e hospitalar, conforme o caso.

1.4. A contratação ocorrerá sob a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como instrumento auxiliar, nos termos dos Arts. 6º, XLII, 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 8.368/2024, permitindo o atendimento conforme demanda e mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. O registro de preços resultante deste certame destina-se a atender integralmente as necessidades de abastecimento regular dos serviços assistenciais da rede pública municipal, observados os limites legais, quantitativos e orçamentários fixados pela Administração.

1.6. O presente Termo Referência integra o processo administrativo instruído com o Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta técnica e economicamente a necessidade da contratação, em consonância com o disposto no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com o Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 8.368/2024, e com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2022–2025.

1.7. A relação dos itens, unidades de fornecimento, quantidades estimadas e especificações técnicas constará do Anexo I - Especificações e Quantitativos Totais.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1 Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente estabelecidas, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.368/2024. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado.

2.2 Vigência do Contrato

Os contratos firmados com base na Ata terão vigência de 12 (doze) meses, conforme a ordem de fornecimento, respeitando o disposto nos Arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se que a execução contratual deverá ocorrer dentro do prazo de validade da Ata ou, quando aplicável, conforme previsão específica autorizada pela legislação.

2.3 Prorrogação

A prorrogação contratual poderá ocorrer quando demonstrada a vantajosidade econômica e a continuidade do interesse público, mediante justificativa formal da unidade requisitante e anuência da autoridade competente, observando as hipóteses legais de prorrogação de prazo para fornecimento, devidamente fundamentadas nos Arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Reajuste

Os valores registrados estarão sujeitos a reajuste anual, contado a partir da data de apresentação das propostas, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o abastecimento e fornecimento, de forma regular e contínua, das unidades de saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e pacientes insulinodependentes, em atendimento ao protocolo municipal, possibilitando o monitoramento da glicemia de forma a minimizar possíveis complicações devido ao descontrole glicêmico.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem por competência assegurar o acesso universal e igualitário da população aos insumos necessários à atenção básica e especializada, conforme os princípios da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde). Nesse contexto, a aquisição de insumos de diabetes representa ação estruturante e essencial à execução das políticas públicas de saúde, permitindo a continuidade dos tratamentos e a redução de internações evitáveis decorrentes de desabastecimento ou interrupção terapêutica.

3.3. A contratação ora proposta justifica-se, pela necessidade de reposição e manutenção de estoques mínimos para atendimento da demanda das unidades de saúde municipais. Ademais, objetiva evitar descontinuidade terapêutica que possa acarretar agravamento de quadros clínicos, internações hospitalares e prejuízos à qualidade de vida dos usuários do SUS.

3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se o instrumento mais adequado para a presente contratação, por permitir flexibilidade na execução, gestão orçamentária eficiente e contratações conforme a real necessidade, em conformidade com os Arts. 6º, XLII, 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e o alinhamento ao planejamento plurianual de compras da Secretaria.

3.5. A aquisição ora proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e supremacia do interesse público, previstos

na Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade do serviço público de saúde, a otimização dos recursos financeiros e o atendimento integral à população usuária do SUS.

3.6. Diante do exposto, a presente contratação revela-se técnica, necessária e vantajosa, configurando medida administrativa essencial à execução das políticas públicas de saúde, à garantia da assistência farmacêutica integral e à preservação do direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a integralidade da Assistência Farmacêutica no âmbito do Município de Paty do Alferes, garantindo o fornecimento regular e ininterrupto de insumos de diabetes aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme previsto na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.347/2006 e Portaria GM/MS nº 2.583/2007.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Assistência Farmacêutica, é responsável pela gestão, controle e distribuição de insumos de diabetes à rede municipal de saúde. A descontinuidade no fornecimento impacta diretamente a efetividade dos tratamentos, configurando risco à eficiência administrativa e ao direito fundamental à saúde previsto no Art. 196 da Constituição Federal.

4.3. O Estudo Técnico Preliminar, que instrui o presente processo, demonstrou a existência de demanda contínua, que sofre constantes variações de itens e quantidades, composta pelo consumo regular das unidades de saúde, pelas prescrições médicas padronizadas.

4.4. A adoção do Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP) e sob o critério de menor preço por item, encontra amparo nos Arts. 6º, XLII, 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 8.368/2024, assegurando maior competitividade, publicidade e racionalidade econômica. O SRP permite o atendimento sob demanda, a gestão orçamentária eficiente, evitando contratações emergenciais e garantindo previsibilidade na execução.

4.5. A presente contratação, portanto, reúne amparo técnico, jurídico e orçamentário, demonstrando-se necessária, vantajosa e aderente às normas legais, e às metas de ampliação do acesso insumos de diabetes, previstas no Plano Municipal de Saúde.

4.6. Diante do exposto, o procedimento observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público, conforme previsto nos Arts. 5º, 18, 31, 41, 82, 84 e 105 da Lei nº 14.133/2021, legitimando a tramitação do presente processo licitatório e a formalização do correspondente instrumento contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na aquisição de insumos de diabetes padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, garantindo o abastecimento regular e seguro das unidades da rede pública municipal de saúde.

5.2. A execução contratual ocorrerá sob a forma de fornecimento parcelado e sob demanda, mediante emissão das Autorizações de Fornecimento (AFs) pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas à Ata de Registro de Preços, conforme o planejamento e a necessidade de reposição do estoque da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

5.3. O fluxo operacional da solução obedecerá às seguintes etapas:
I – A Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, através do seu Farmacêutico Responsável Técnico, realizará o controle permanente dos estoques e emitirá solicitações de fornecimento conforme a necessidade das unidades de saúde;
II – A Diretoria de Administração e Finanças (DAF) expedirá a Nota de Empenho correspondente, indicando o item, a quantidade, valor unitário e o prazo de entrega, conforme solicitação, que será enviado via e-mail pela CAF;
III – O fornecedor contratado efetuará a entrega dos insumos na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) apresentando Nota Fiscal eletrônica;
IV – O Fiscal do Contrato realizará a conferência dos produtos entregues, verificando quantidade, lote, validade, integridade das embalagens e conformidade com o edital e a proposta vencedora;
V – Após a conferência, o material será incorporado ao estoque da CAF e o recebimento será formalizado mediante atesto do Fiscal do Contrato, em conformidade com os Arts. 91 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Os insumos fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos:

a) Possuir registro válido na ANVISA, conforme Resolução RDC nº 317/2019 e normas correlatas;
b) Apresentar prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;
c) Estar acondicionados em embalagens originais, íntegras, invioladas e com rótulo legível contendo número de lote, data de fabricação e validade;
d) Cumprir as Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Transporte de Produtos Farmacêuticos, nos termos das RDC ANVISA nº 304/2019 e nº 430/2020.

5.5. O recebimento do material será dividido em duas fases, conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021:
I – Recebimento provisório, para verificação física e documental dos volumes entregues;
II – Recebimento definitivo, após validação técnica pelo Farmacêutico Responsável Técnico da CAF, mediante emissão de relatório de conformidade e atesto pelo Fiscal do Contrato.

5.6. O armazenamento dos insumos será realizado pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), que manterá registro atualizado de entrada e saída, controle de validade e rastreabilidade dos lotes através do Sistema HÓRUS, conforme as normas da RDC ANVISA nº 430/2020 e diretrizes do Manual de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

5.7. O acompanhamento e controle do fornecimento obedecerão às seguintes medidas de governança e rastreabilidade:
a) Registro de todas as Notas de Empenhos emitidas em sistema informatizado de controle interno;
b) Elaboração de planilha de controle de entregas, com indicação de fornecedor, item, quantidade, lote e validade;
c) Comunicação imediata de qualquer não conformidade a Secretaria Municipal de Saúde;
d) Emissão de relatório mensal de consumo e estoque, para subsidiar o planejamento das próximas aquisições;
e) Publicação dos atos pertinentes no Portal da Transparência Municipal e no PNCP, conforme Arts. 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021, pelos setores competentes.

5.8. A solução proposta permite à Administração garantir o fornecimento contínuo de insumos de diabetes, com controle rigoroso de qualidade e rastreabilidade, além de otimizar o gasto público por meio da execução gradual e sob demanda, assegurando transparência,

eficiência e aderência às obrigações legais assumidas pelo Município junto à Defensoria Pública e à população assistida.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo, seguro e controlado de insumos de diabetes à rede municipal de saúde de Paty do Alferes, observando as condições técnicas, legais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas sanitárias vigentes.

6.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada conforme cronograma de entrega, mediante Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação dos itens, quantidades e prazos de entrega, conforme as necessidades das unidades e a disponibilidade orçamentária.

6.3. Responsabilidade da contratada:
a) Garantir o fornecimento integral dos itens contratados, observando rigorosamente os prazos, quantidades e especificações;
b) Manter estoque compatível com as quantidades previstas e capacidade de atendimento às solicitações emergenciais;
c) Assegurar que todos os produtos entregues possuam registro válido na ANVISA, dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, e estejam em conformidade com as RDCs nº 301/2019, nº 304/2019 e nº 430/2020;
d) Fornecer os insumos de diabetes devidamente embalados, identificados e com controle de temperatura e nota fiscal;
e) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega, incluindo transporte, frete, seguro, encargos fiscais e trabalhistas;
f) Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos decorrentes de vícios, irregularidades ou má qualidade dos produtos entregues.

6.4. Condições de entrega e conformidade:
a) As entregas deverão ocorrer na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situada na Rua Deputado Bernardes Neto, 61, Parque Barcelos, Paty do Alferes, RJ, CEP 26950-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados; das 8h30 às 15h30;

b) A contratada deverá apresentar nota fiscal detalhada, com discriminação do item, lote, validade e número da Nota de Empenho;
c) O Fiscal do Contrato realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, podendo recusar o recebimento em caso de divergência ou irregularidade;
d) Itens entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às expensas da contratada;
e) É vedado o fornecimento de insumos com embalagens avariadas, rasuradas, violadas, com rótulo ilegível ou sem identificação de lote e validade.

6.5. Qualidade, Armazenamento, Transporte e Requisitos Regulatórios

6.5.1. Todos os produtos ofertados deverão atender integralmente às normas sanitárias e regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e às disposições legais constantes da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013, da Lei nº 10.742/2003, Lei 9782/1999 e Portaria 28414/GM/1998 e demais legislações correlatas.

6.5.2. Somente será admitida a oferta de produtos previamente notificados e/ou registrados na ANVISA, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013.

A ausência de registro regular junto à ANVISA implicará desclassificação imediata da proposta.

6.5.3. Os licitantes deverão enviar suas propostas de preços, informações detalhadas e inequívocas para cada item, contendo obrigatoriamente:
a) Descrição detalhada do produto;
b) Fabricante;
c) Quantitativo presente na embalagem do produto ofertado;
d) Indicação se a embalagem primária é fracionável;
e) Valor unitário do item ofertado;
f) Comprovação de regularidade dos produtos ofertados perante a ANVISA, mediante apresentação de registro, notificação ou documento de isenção, conforme aplicável à natureza de cada item;

6.5.4. A especificação minuciosa exigida no subitem anterior é obrigatória para análise de conformidade e verificação de preços durante a avaliação das propostas.

A empresa que não apresentar todos os dados obrigatórios e especificações técnicas exigidas será desclassificada do certame.

6.5.5. Para fins de transparência e padronização, as especificações completas dos insumos licitados encontram-se disponíveis no Anexo I.

6.5.6. Documentação técnica e regulatória obrigatória da contratada:

I. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com as atividades objeto da licitação;
II. Certidão de Regularidade Técnica, válida, emitida pelo conselho profissional competente, compatível com as atividades de armazenamento, distribuição e/ou comercialização de produtos para saúde.
III. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico legalmente habilitado, mediante apresentação de certidão de regularidade profissional ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho de classe, demonstrando situação ativa e regular.
IV. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, válida, da sede da contratada, compatível com as atividades objeto da contratação;
    - Na hipótese de participação de empresa distribuidora ou revendedora, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante que comprove a regularidade da cadeia de fornecimento, visando assegurar a execução contratual, dada a essencialidade do objeto;
V. Comprovação de regularidade dos produtos ofertados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação de registro, notificação ou documento de isenção, conforme aplicável à natureza de cada item.

6.5.7. As condições de armazenamento e transporte deverão observar as RDC ANVISA nº 301/2019, nº 304/2019 e nº 430/2020, garantindo o controle térmico, a integridade das embalagens e a rastreabilidade dos lotes.

6.5.8. Em caso de recall, suspensão, cancelamento de registro ou alerta sanitário emitido pela ANVISA, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e providenciar a substituição imediata dos produtos afetados, sem ônus para a Administração.

6.6. Vedação à subcontratação e cessão:

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a transferência ou cessão dos direitos e obrigações, sob pena de rescisão contratual e

aplicação das sanções previstas nos Arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Fiscalização e controle:

a) A contratada deverá permitir, a qualquer tempo, o acesso da Administração Pública, do Controle Interno, da Vigilância Sanitária e de órgãos de controle externo às suas instalações e documentos;

b) O Fiscal do Contrato registrará as entregas e as não conformidades verificadas, elaborando relatórios mensais de acompanhamento;

c) O não atendimento às exigências técnicas ou a reincidência de falhas ensejará glosa de valores, advertência, suspensão temporária, rescisão contratual e/ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração;

d) A contratada deverá manter atualizadas suas certidões jurídicas, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e sanitárias durante toda a vigência contratual.

6.8. Responsabilidade ambiental e sanitária:

a) A contratada deverá cumprir integralmente as normas de gestão ambiental e sanitária, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, relativas ao descarte de resíduos de serviços de saúde;

b) É vedado o descarte inadequado de embalagens, resíduos químicos ou medicamentos vencidos, devendo a contratada adotar práticas de logística reversa, quando aplicável;

c) O descumprimento dessas obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação ambiental e sanitária vigente.

6.9. O não atendimento aos requisitos deste item implicará inabilitação no certame ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis e do ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

6.10. Documentação necessária para apresentar junto à proposta de preços:

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

6.10.1. Habilitação jurídica:

6.10.1.1. Cédula de Identidade e CPF do Representante legalmente constituído e/ou do Sócio ou Proprietário.

6.10.1.2. Documentos da empresa:

6.10.1.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

6.10.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.10.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.10.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.10.1.2.5. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do Art. 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.10.2. Qualificação econômico-financeira:

6.10.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial.

6.10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Link:https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

6.10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
Link:https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home

6.10.3.4. Prova de regularidade para com a Certidão da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa:

6.10.3.4.1. Caso a empresa esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação das seguintes certidões:

6.10.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ); e
Link:https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/

6.10.3.4.3. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa e Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, em razão do objeto social, está isenta de inscrição estadual;

Link:http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Consultar_Solicitacao

6.10.3.5. Certidão da Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, em razão do objeto social, está isenta de inscrição municipal;

6.10.3.6. Certificado Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Link:https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

6.10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

Link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

6.10.3.8. Certidão Negativa Correcional- Controladoria Geral da União para verificação da idoneidade;
Link:https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

6.11.Vistoria Prévia:

Dada à natureza do objeto e o caráter assistencial da contratação, dispensa-se a vistoria prévia, desde que os documentos técnicos e sanitários comprovem a adequação estrutural e operacional da unidade de saúde. Caso a Administração julgue necessário, poderá designar servidor técnico para visita de verificação, nos termos do art. 63, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

6.12.Amostra/Demonstração dos Serviços:

Não se aplica, por tratar-se de objeto de fornecimento de insumos de diabetes padronizados, cuja aferição técnica se dá por meio da documentação habilitatória, certificações sanitárias e registros junto à ANVISA.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Local de entrega:

As entregas deverão ser realizadas, na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situada na Rua Deputado Bernardes Neto, 61, Parque Barcelos, Paty do Alferes, RJ, CEP 26950-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados; das 8h30 às 15h30.

7.2. Prazos e condições de entrega:

a) As entregas ocorrerão de forma parcelada conforme cronograma, mediante emissão de Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo item, quantidade, valor unitário, prazo e local de entrega;

b) O prazo máximo para entrega, contado da data de recebimento da Nota de Empenho, será de até 10 (dez) dias corridos, salvo hipóteses de urgência que prevejam prazos inferiores;

c) A contratada deverá previamente agendar a entrega com o setor responsável pelo recebimento, garantindo o adequado controle e conferência;

e) As entregas deverão ocorrer em horário de expediente administrativo, das 8h30 às 15h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

f) O transporte e o descarregamento são de inteira responsabilidade da contratada, devendo os produtos ser entregues sem custos adicionais para a Administração.

7.3. Condições técnicas para entrega:

a) Todos os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras e invioladas, devidamente identificadas com número de lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ANVISA;

b) No ato da entrega, a contratada deverá apresentar, para cada item fornecido, o respectivo Certificado de Registro do Produto junto à Anvisa, ou comprovação equivalente obtida por meio de consulta pública ao site da Anvisa, para conferência da conformidade do produto entregue com o registrado;

c) O prazo de validade deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega. Caso não tenha os itens com validade igual ou superior a 12 meses para entrega, deverá enviar uma carta de comprometimento pela reposição dos mesmos e informar no documento que será responsável pelo recolhimento e incineração dos produtos a serem trocados, não utilizados decorrentes da validade inferior ao estipulado;

d) As embalagens secundárias deverão conter as informações obrigatórias exigidas pela RDC ANVISA nº 71/2009 e demais normas correlatas;

e) Os produtos entregues deverão ser exatamente os cotados, incluindo: laboratório, marca e apresentação;

f) Considerando o princípio da vinculação e do julgamento objetivo, que asseguram os princípios da igualdade, isonomia e impessoalidade, a empresa vencedora, fica vinculada à proposta que ofertou, ou seja, não pode alterar a marca/produto que ofertou, salvo se comprovar que circunstâncias alheias a sua vontade, imprevisíveis e intransponíveis, não tem como assegurar a entrega da marca-produto ofertado, tais como: prova de que o laboratório não fabrica mais o produto, está com a produção interrompida ou por razões técnicas, como proibição da ANVISA. Não serão aceitas trocas de marca sem prévia autorização do setor requisitante, mediante análise técnica e formalização por escrito pelo autorizador;

g) Caso o fornecedor entregue marca divergente da proposta, sem devida comprovação do laboratório da marca ofertada sobre a indisponibilidade do produto, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento e substituição do item divergente pela marca correta.

h) Os produtos a serem fornecidos pela contratada devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

i) Os produtos deverão estar acondicionados e transportados de acordo com as Boas Práticas de Armazenamento e Transporte, previstas nas RDC ANVISA nº 304/2019 e nº 430/2020, preservando sua integridade;

j) O fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo item, lote, quantidade, validade, valor unitário e número da Nota de Empenho correspondente;
l) Itens entregues em desacordo com as especificações, em embalagens danificadas ou com rótulos ilegíveis serão rejeitados de imediato, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

7.4. Critérios de aceitação do objeto:
a) O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação quantitativa e conferência documental dos produtos, conforme o art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
b) O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica e análise da conformidade dos itens com as especificações do Termo de Referência, em conformidade com o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
c) O farmacêutico responsável técnico da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) será responsável pela análise de conformidade, devendo elaborar relatório técnico atestando a regularidade dos produtos e encaminhá-lo ao Fiscal do Contrato;
d) O Gestor do Contrato emitirá o Atesto de Recebimento Definitivo, documento indispensável para fins de liquidação e pagamento da despesa, conforme o art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021;
e) A Administração poderá realizar coletas amostrais para controle de qualidade, sempre que julgar necessário, podendo submeter o produto a análise laboratorial em instituição credenciada, sendo o custo suportado pela contratada em caso de reprovação;
f) Em caso de não conformidade técnica, a contratada será notificada para substituição imediata do produto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

7.5. Controle de rastreabilidade e armazenamento:
a) Após o recebimento definitivo, os itens serão incorporados ao estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), devendo constar em sistema informatizado de controle interno, com identificação de lote, validade e origem;
b) O registro detalhado de entradas, saídas e devoluções, possibilitando rastreabilidade completa de cada lote, será realizado pelo Responsável Técnico da CAF, através do Sistema Hórus;
c) Os produtos deverão ser armazenados em ambiente apropriado, conforme recomendações do fabricante e em conformidade com as RDC ANVISA nº 304/2019 e nº 430/2020;

d) O armazenamento e a distribuição deverão seguir o Manual de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, sendo respeitado o empilhamento máximo e vedado a exposição à umidade, calor excessivo ou luz solar direta.

7.6. Penalidades e substituições:
a) A entrega de itens em desacordo com as especificações, fora do prazo ou com vícios de qualidade sujeitará a contratada às penalidades previstas nos Arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da substituição imediata dos produtos;
b) A reincidência no descumprimento poderá ensejar rescisão contratual, perda da garantia e impedimento de licitar com a Administração Pública Municipal, conforme o Art. 159 da Lei nº 14.133/2021;
c) A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento irregular de produtos.

7.7. Condições excepcionais:
Em situações de calamidade pública, emergência em saúde pública ou comprovada urgência, devidamente reconhecida pela autoridade competente, poderão ser adotados prazos reduzidos e procedimentos simplificados, nos termos dos Arts. 75, §7º, e 191 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigência de qualidade, regularidade sanitária e segurança dos insumos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto será conduzida de forma planejada, controlada e fiscalizada, garantindo o cumprimento das condições técnicas, contratuais e legais previstas neste Termo de Referência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial os Arts. 117, 120, 121 e 141, e as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A execução do fornecimento dos insumos de diabetes ocorrerá mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado conforme cronograma de entrega e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF).

8.3. Responsabilidades Gerais
a) A contratada deverá manter equipe técnica capacitada, instalações adequadas e estrutura operacional compatível com a demanda municipal;

b) A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seus setores, é responsável por assegurar o acompanhamento técnico e administrativo da execução, em observância ao princípio da segregação de funções;
c) O descumprimento das obrigações previstas implicará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis;
d) A execução do contrato poderá ser objeto de avaliação de desempenho, com base em indicadores de cumprimento de prazos, qualidade e regularidade das entregas.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto nos Arts. 117, 120, 121, 141 e 147 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução contratual.

9.2. A autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde designará, por Portaria, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, assegurando a segregação de funções e a rastreabilidade dos atos.

9.3. Estrutura de Fiscalização
I – Gestor do Contrato: coordena a execução, consolida informações e comunica à autoridade superior eventuais irregularidades.
II – Fiscal Técnico: acompanha a entrega e verifica a conformidade dos itens com as especificações do Termo de Referência.

9.4. Competências Essenciais
a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registrando as ocorrências em relatórios formais de fiscalização;
b) Emitir atesto de recebimento para liquidação e pagamento;
c) Verificar a regularidade fiscal e documental antes de cada pagamento;
d) Propor medidas corretivas ou aplicação de penalidades, se necessário;
e) Garantir o registro atualizado das informações no PNCP e no Sistema Compras BR.

9.5. Obrigações da Contratada perante a Fiscalização
a) Atender prontamente às solicitações da Administração, fornecendo documentos e esclarecimentos;
b) Manter representante técnico disponível para comunicação com o gestor;

c) Submeter-se às inspeções e cumprir as determinações da fiscalização, sob pena de sanções previstas nos Arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Transparência e Responsabilização

a) Todos os relatórios, registros e pareceres de fiscalização integrarão o processo administrativo e ficarão disponíveis para o Controle Interno, PGM e TCE-RJ;

b) O descumprimento das atribuições de gestão ou fiscalização sujeitará o servidor às penalidades do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Ficam indicados como futuros fiscais da Contratação, os seguintes servidores:

Fiscal Titular: Rogério Baltar Cara Santa – Matrícula 1147/01

Fiscal Substituto: Luciano Correa dos Anjos – Matrícula 1130/01.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição e o pagamento decorrentes da execução contratual observarão o disposto nos Arts. 117, 120, 121, 141, 143 e 145 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.368/2024, e nas normas internas de execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

10.2. O pagamento será realizado com base nas entregas efetivamente executadas, conferidas e atestadas pela Fiscalização Contratual, correspondentes aos itens e quantidades descritos nas Notas de Empenho emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A medição da execução contratual compreenderá a verificação física e documental das entregas, abrangendo:

I – conformidade dos itens com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

II – integridade, validade mínima e regularidade sanitária dos produtos;

III – apresentação da documentação fiscal e comprobatória exigida;

IV – emissão do Atesto de Recebimento Definitivo, conforme o Art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O pagamento somente será processado após:

a) apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente à entrega;

b) comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, nos termos do Art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
c) verificação e atesto pelo Fiscal Técnico, que deverão certificar a conformidade integral da execução.

10.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto definitivo, observada a efetiva disponibilidade financeira e orçamentária do Município, conforme o Art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 21 do Decreto Municipal nº 8.368/2024.

10.6. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente na conta bancária de titularidade da contratada, sendo vedada a cessão de créditos sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de nulidade, nos termos do Art. 117, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Serão glosados ou retidos os valores correspondentes a entregas parciais, defeituosas, em desacordo com as especificações contratuais ou pendentes de regularização documental, até que sejam devidamente sanadas as irregularidades apontadas pela Fiscalização Contratual.

10.8. Havendo atraso injustificado no pagamento, a Administração aplicará a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, não sendo devidos juros compensatórios.

10.9. Em caso de aplicação de penalidades administrativas, a Administração poderá reter valores devidos à contratada para compensar multas, ressarcimentos ou outras sanções, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, conforme o Art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento implica quitação integral das obrigações referentes ao período faturado, não eximindo a contratada da responsabilidade por eventuais vícios, irregularidades ou falhas constatadas posteriormente, as quais deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Administração.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada mediante Sistema de Registro de Preços?

(x) SIM ou ( ) NÃO

11.2. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos Arts. 28, inciso II; 33; 60; e 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.368/2024, e demais normas regulamentares aplicáveis.

11.3. O procedimento licitatório será conduzido integralmente na plataforma eletrônica Compras BR (www.comprasbr.com.br), garantindo a observância dos princípios da publicidade, competitividade, isonomia, impessoalidade e eficiência, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por item, considerando o valor unitário do item, a adequação às especificações técnicas deste Termo de Referência e o atendimento às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:
I – não atenderem às exigências técnicas, sanitárias ou regulatórias;
II – deixarem de apresentar a documentação comprobatória exigida para habilitação e regularidade fiscal;

11.6. Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

11.7. A proposta vencedora deverá permanecer válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública, conforme o Art. 40, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A homologação e adjudicação do certame serão realizadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as formalidades e prazos previstos no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
11.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa de vantajosidade, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O registro de preços não obriga a Administração à contratação imediata, facultando-se a utilização conforme as demandas e a conveniência administrativa, nos termos do Art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Na hipótese de recusa injustificada, descumprimento contratual ou inadimplemento, a Administração poderá convocar o licitante subsequente classificado, observadas as condições originalmente ofertadas, em conformidade com o Art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto nos Arts. 18, §1º; 23; 24; 25 e 26 da Lei nº 14.133/2021, considerando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade, bem como as orientações do Decreto Municipal nº 8.368/2024 e as boas práticas de gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

12.2. A composição da estimativa de preços tem por finalidade assegurar que os valores de referência sejam compatíveis com o mercado, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro, a adequação orçamentária e a transparência do procedimento licitatório.

12.3. Para o item 1 (Tira reagente para medição de glicemia quantitativa em sangue venoso, arterial ou capilar) foi estabelecido que o insumo a ser licitado deverá obedecer a apresentação caixa com 50 tiras por ser economicamente mais viável. O mesmo se aplica aos itens 2 (Lanceta - caixa com 100 unidades), 4 (Seringas 100 UI com agulha fixa 12,7 mm x 0,33 mm - caixa com 100 unidades) e 5 (Seringas 100 UI com agulha fixa 12,7 mm x 0,33 mm - caixa com 100 unidades), cujo fator embalagem foi fixado.

12.4. Os quantitativos a serem licitados estão descritos no Anexo I cuja planilha foi elaborada com base no consumo real dos itens no exercício de 2025 conforme relatório do Anexo VII.

12.5. Para fins de elaboração da estimativa, foram consideradas as seguintes fontes oficiais e metodologias de pesquisa:
I – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para identificação de registros de preços vigentes e médias regionais e;

II – Sítios eletrônicos.

12.6. Os valores unitários estimados correspondem ao custo integral de fornecimento do item, incluindo frete, seguro, encargos fiscais, logísticos e demais custos indiretos.

12.7. A estimativa consolidada foi estruturada em planilha detalhada por item, contendo descrição, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade estimada e valor médio de mercado, servindo como referência para julgamento das propostas, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os preços de referência encontram-se discriminados na Mapa de Consolidação de Preços – Anexo II, elaborado com base nas fontes e metodologias acima descritas.

12.9. O custo estimado da contratação é de R$ 859.178,60 (oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos).

12.10. O valor total estimado tem natureza referencial, servindo como base para análise da vantajosidade e não representando obrigação de aquisição integral das quantidades previstas, haja vista o regime de Registro de Preços adotado.

12.11. Os arquivos que comprovam o levantamento de mercado estão compilados no Anexo III deste documento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paty do Alferes, atendendo ao disposto no Art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, e observando as disposições do Decreto Municipal nº 8.368/2024.

13.2. A despesa decorrente da execução do objeto deste Termo de Referência correrá à conta de recursos orçamentários próprios e vinculados da Secretaria Municipal de Saúde, consignados nas dotações orçamentárias específicas para aquisição de insumos de diabetes destinados à Assistência Farmacêutica Municipal.

13.3. A previsão orçamentária observa o princípio da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade da despesa pública, conforme os Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13.4. A execução financeira da despesa ocorrerá mediante empenho prévio da totalidade do valor estimado a ser contratado, ou de forma parcelada, conforme a necessidade e disponibilidade financeira da Administração, observando o Art. 120, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O setor financeiro deverá assegurar que, antes da formalização do contrato ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, conste nos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do Art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 8.368/2024.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução da presente contratação observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e planejamento, nos termos do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.368/2024.

14.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência têm caráter vinculante para os licitantes e para a Administração, devendo ser rigorosamente observadas durante a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

14.3. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico da Diretoria de Contratos, do Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município (PGM), observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.4. A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e comerciais, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

14.5. Os itens deverão atender rigorosamente às normas sanitárias expedidas pela ANVISA (RDC nº 304/2019 e nº 430/2020), ao Registro Sanitário vigente e às disposições da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e demais legislações correlatas.

14.6. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por vício insanável, em conformidade com o Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Eventuais divergências contratuais serão dirimidas administrativamente, de forma fundamentada e conciliatória, privilegiando-se a solução consensual de conflitos, conforme o Art. 151 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o impasse, será competente o Foro da Comarca de Paty do Alferes/RJ.

14.8. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo I – Especificações e Quantitativos
Anexo II – Mapa de Consolidação de Preços
Anexo III – Cotações
Anexo IV – Insumos de Diabetes fornecidos pelo Município (REMUME)
Anexo V – Relação de pacientes diabéticos cadastrados no município
Anexo VI – Protocolo Municipal de Diabetes
Anexo VII – Relatório de consumo de Insumos de Diabetes Emitidos pelo Sistema Hórus

ELABORADO POR:

_____
MARIANA OKUYAMA LAVINAS
Farmacêutica
Matrícula: 1821/01

GESTOR:

_____
LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 2341/02

SOLICITANTE:

_____
MARIA EDUARDA DE AZEVEDO GOULART
Coordenadora da Assistência Farmacêutica
Matrícula: 1312/02

Anexo I - Especificações e Quantitativos

ITEM	CÓDIGO	INSUMO	CONSUMO ANUAL	CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM)	UNIDADE DE MEDIDA*	QUANTIDADE SOLICITADA (AJUSTADA DE ACORDO COM O FATOR EMBALAGEM)**
1	19312	**TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA QUANTITATIVA EM SANGUE VENOSO** **Descrição:** Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue venoso, arterial e capilar em todas as faixas etárias para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição entre 10 a 600 mg/dl, aceitando-se valores inferiores e superiores a estes; faixa de hematócrito de 20% a 70% aceitando valores menores que 20% e superiores a 70%, dependente da enzima desidrogenase; metodologia de leitura por fotometria ou amperometria; volume máximo de amostra de ate 2 microlitros; apresentar resultados que não tenham interferência de oxigênio, analgésicos, vitaminas, antitérmicos ou fármacos vasoativos; devera permitir aplicação de gota de sangue complementar na mesma tira quando a amostra for insuficiente para evitar desperdícios com no mínimo 20 segundos; trazer externamente dados de identificação, procedência, numero do lote, numero de registro no ministério da saúde/ ANVISA; embalagem em frasco com 50 tiras em material que garanta a integridade do produto que devera vir acompanhado de bulas/instruções de uso. A empresa vencedora do item devera fornecer em comodato quantidade suficiente de monitores de glicemia compatíveis com as tiras. Além disso, devera prestar suporte, treinamento e assistência técnica (incluindo fornecimento de baterias) durante toda a vigência do contrato.	410.250	34.188	Caixa	**8.205**
2	19315	**LANCETA COM ESPESSURA ULTRAFINA COM PONTA TRIANGULAR PARA PUNÇÃO INDOLOR** **Descrição:** Lanceta para punção na polpa digital através de lancetador; estéril; descartável; confeccionada em aço inox, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo com base de polímero plástico; formato universal para a maioria dos lancetadores existentes. Trazer externamente dados de identificação, procedência, número de lote, número de registro no ministério da saúde e ANVISA; caixa com 100 lancetas.	46.300	3.858	Caixa	**463**

3	19316	**LANCETADOR UNIVERSAL** **Descrição:** Lancetador com seleção de até 11 níveis de profundidade de punção, tipo caneta; unidade.	103	9	Unidade	**103**
4	24020	**SERINGAS 100 UI COM AGULHA FIXA 12,7 MM X 0,33 MM** **Descrição:** Seringa com agulha fixa, descartável, confeccionada com polímero plástico inerte. Conta com cilindro transparente. Possui escala graduada em unidades de insulina e volume de 100 ui, equivalente a 1 ml, escala numerada de 2 em 2 unidades. Modelo: 100 ui/ml com agulha fixa 12,7 mm x 0,33 mm; caixa com 100 unidades.	35.300	2.942	Caixa	**353**
5	24022	**SERINGAS 50 UI COM AGULHA 8 MM X 0,30 MM** **Descrição:** Agulha fixa, descartável, confeccionada com polímero plástico inerte. Conta com cilindro transparente. Possui escala graduada em unidades de insulina e volume de 100 ui, equivalente a 1 ml, escala numerada de 1 em 1 unidade. Modelo: 50 ui/ml com agulha 8 mm x 0,30 mm; caixa com 100 unidades.	12.900	1.075	Caixa	**129**

***Unidade de medida: unidade (conforme relatório do Hórus)**

****Unidade de medida ajustada conforme disponibilidade no mercado**

Fonte: HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica

Consumo Anual (CA) = Consumo no período de 12 meses

Consumo Médio Mensal (CMM) = CA / 12

Anexo II - Mapa de Consolidação de Preços

ITEM	CÓDIGO	INSUMO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO PNCP	VALOR SÍTIO ELETRÔNICO	MÉDIA DE VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	19312	Tira reagente para medição de glicemia quantitativa em sangue venoso	Caixa com 50 unid	**8.205**	R$ 86,4100	R$ 113,9000	R$ 100,1550	R$ 821.771,7750
2	19315	Lanceta com espessura ultrafina com ponta triangular para punção indolor	Caixa com 100 unid	**463**	R$ 17,0000	R$ 19,9900	R$ 18,4950	R$ 8.563,1850
3	19316	Lancetador Universal	Unidade	**103**	R$ 9,1870	R$ 16,8900	R$ 13,0385	R$ 1.342,9655
4	24020	Seringas 100 UI com agulha fixa 12,7 mm x 0,33 mm	Caixa com 100 unid	**353**	R$ 84,4300	R$ 39,9900	R$ 62,2100	R$ 21.960,1300
5	24022	Seringas 50 UI com agulha 8 mm x 0,30 mm	Caixa com 100 unid	**129**	R$ 26,0000	R$ 59,9000	R$ 42,9500	R$ 5.540,5500
							TOTAL	**R$ 859.178,6055**

Anexo III – Cotações

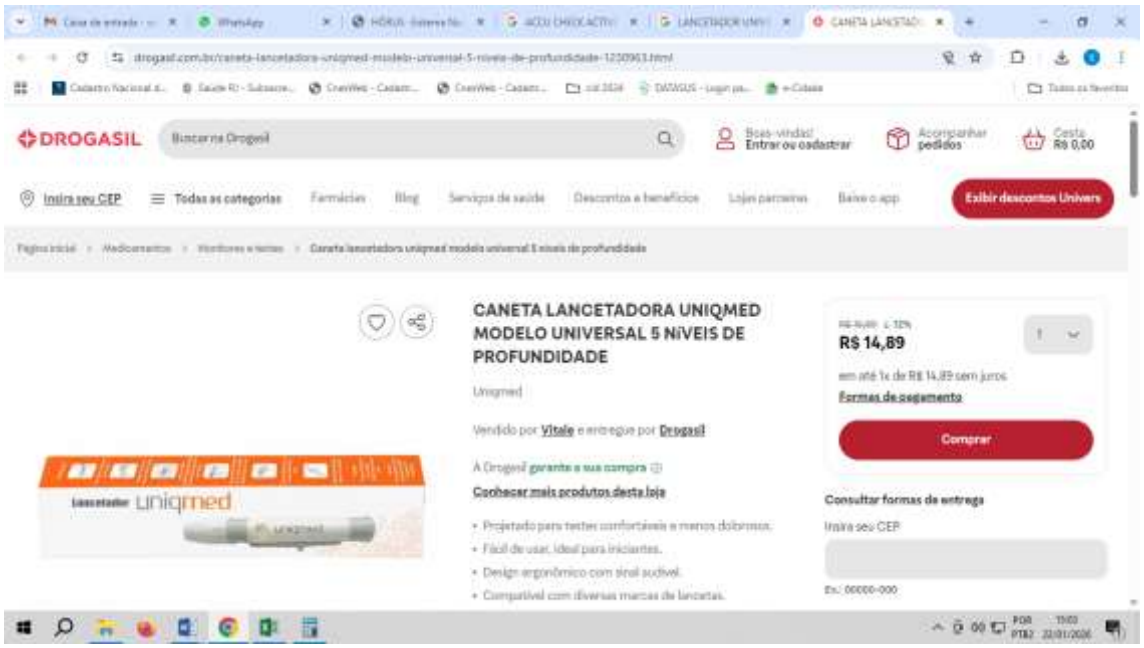

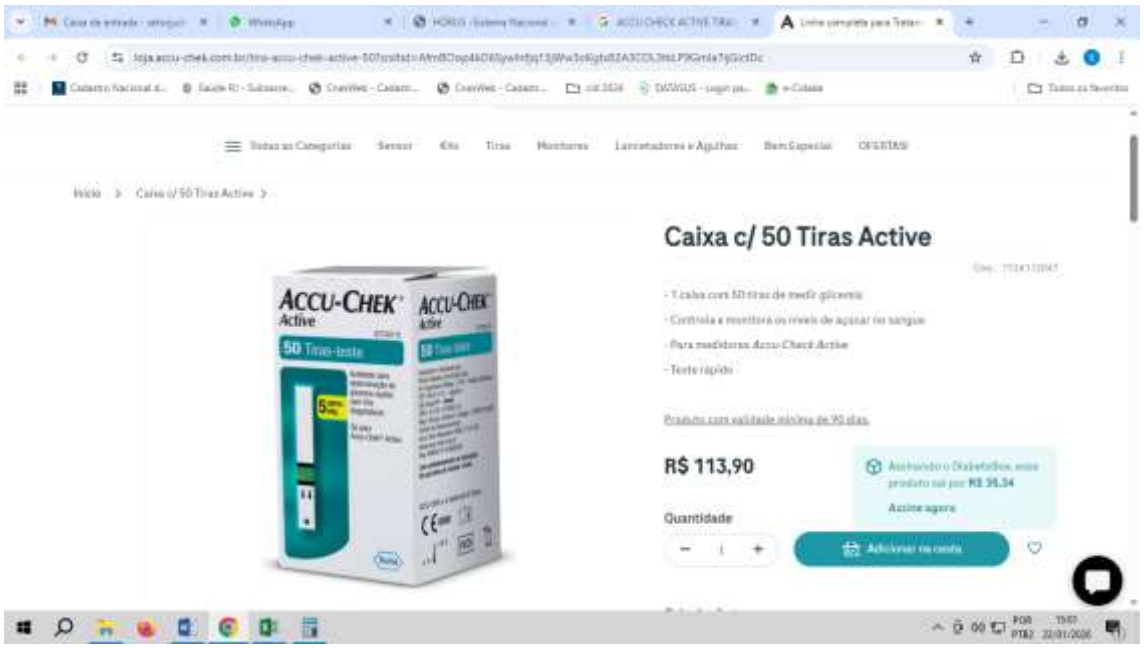

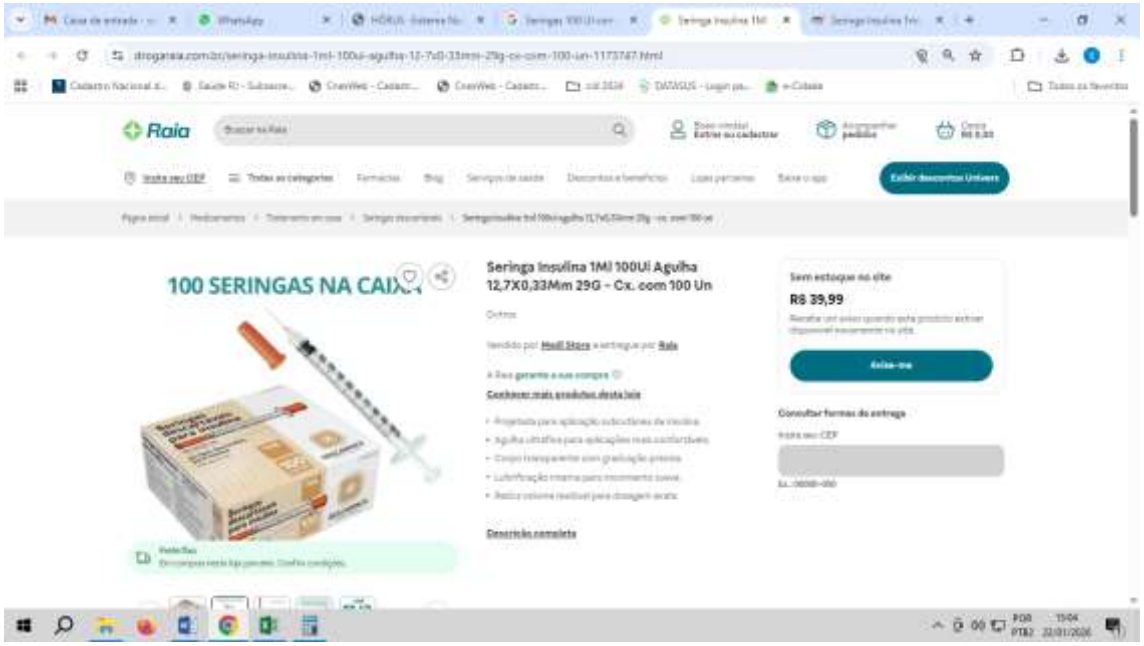
Raia
100 SERINGAS NA CAIXA
Seringa Insulina 1Ml 100Ui Agulha 12,7X0,33Mm 29G - Cx. com 100 Un
R$ 39,99

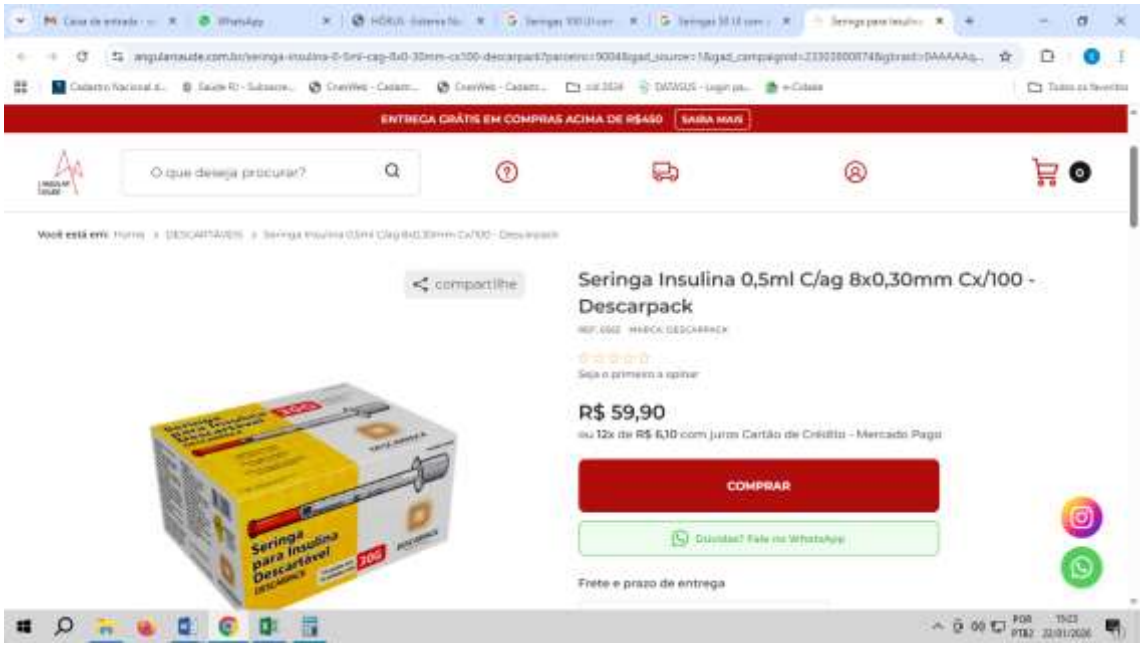
ENTREGA GRÁTIS EM COMPRAS ACIMA DE R$450
O que deseja procurar?
Seringa Insulina 0,5ml C/ag 8x0,30mm Cx/100 - Descarpack
R$ 59,90
COMPRAR
Frete e prazo de entrega

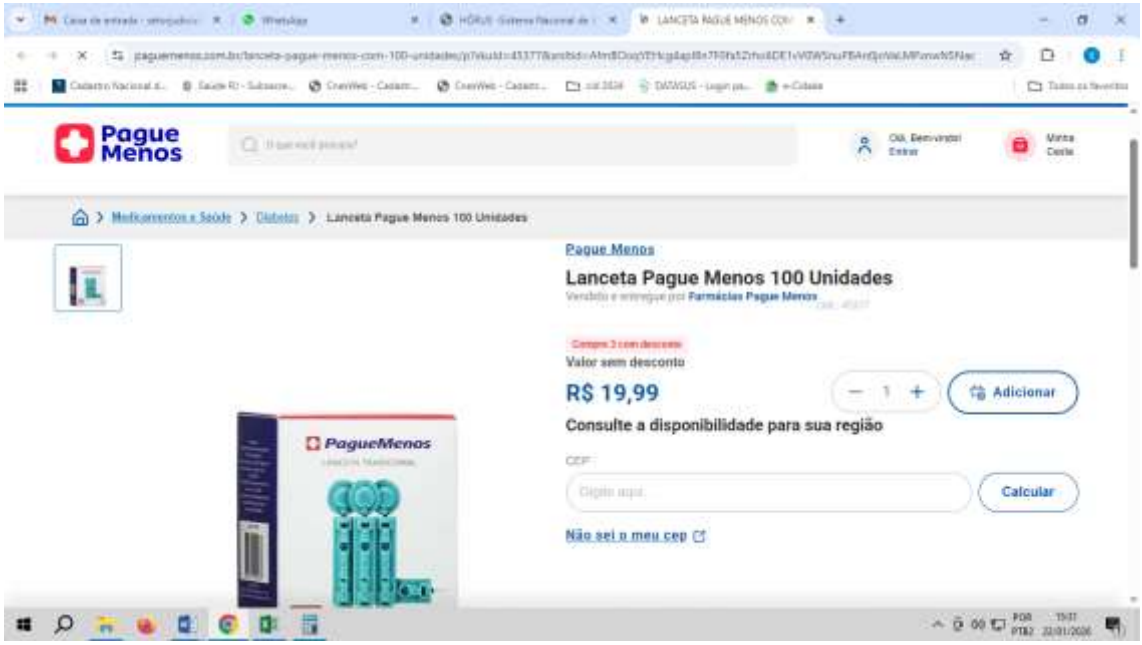
Pague Menos
Medicamentos e Saúde > Diabetes > Lanceta Pague Menos 100 Unidades
Pague Menos
Lanceta Pague Menos 100 Unidades
Valor sem desconto
R$ 19,99
Adicionar
Consulte a disponibilidade para sua região
CEP
Calcular
Não sei o meu cep
PagueMenos

> Editais

Edital nº SMS-032/2025/2025

Última atualização 29/10/2025

Local: Pirai/RJ **Órgão:** MUNICIPIO DE PIRAI **Unidade compradora:** 2025 - Pirai

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 29141322000132-1-000178/2025 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Objeto:

Registro de Preços para eventual Aquisição de insumos, para atender uma demanda judicial.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 76.438,50	R$ 20.739,60

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
6	TIRAS GLICEMIA ACCU CHEK ACTIVE - CX COM 50 TIRAS	24	R$ 86,41	R$ 2.073,84
7	CARELINK USB BLUE (REF ACC-10039[1]FI CX C/ 01 UNIDADE	1	R$ 478,00	R$ 478,00
8	CATETER QUICK SET C/ 60CM DE TUBO E 6MM DE CANULA PARA BOMBA DE INFUSAO CX C/ 10 UNIDADES (REF. MMT-399A)	12	R$ 1.370,00	R$ 16.440,00
9	APLICADOR SILL-SETER QUICK SET - PARA KIT DE INFUSAO (REF. MMT -30505)	1	R$ 135,00	R$ 135,00
10	INSULINA ASPARTE (FIASP) - 10ML	12	R$ 172,04	R$ 2.064,48

Exibir 5 | 5-10 de 10 itens | Página 2

Voltar

> Editais

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Última atualização 08/01/2025

Acessar Contratação

Local: Miguel Pereira/RJ **Órgão:** MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Unidade compradora: 290 - Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - RJ

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 08/01/2025 11:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/01/2025 09:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 32415283000129-1-000002/2025 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS, UNIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO MUNICIPAL, E AS DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM ATENDIMENTO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) FIRMADO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 922.885,20	R$ 500.151,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1631227	LANCETADOR UNIVERSAL	600	R$ 9,187	R$ 5.512,20
1631228	LANCETAS ULTRA-FINA COM PONTA TRIANGULAR	165000	R$ 0,17	R$ 28.050,00
1631229	SENSOR DE GLICEMIA FREESTYLE LIBRE	240	R$ 355,32	R$ 85.276,80
1631230	SERINGAS 100 UI COM AGULHA FIXA 12,7 MM X 0,33 MM	82500	R$ 0,843	R$ 69.547,50
1631231	SERINGAS 50 UI COM AGULHA 8 MM X 0,30 MM	37500	R$ 0,26	R$ 9.750,00

Exibir 5 | 1-5 de 7 itens | Página 1

Anexo IV – Insumos de Diabetes fornecidos pelo Município (REMUME)

RELAÇÃO DE INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DISPENSADOS NA REDE MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**COMPONENTE**
1	**Agulha descartável** 4 mm x 0,23 mm para caneta aplicadora de insulina*****	CBAF
2	**Lanceta** estéril; descartável; confeccionada em aço inox, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo com base de polímero plástico	CBAF
3	**Lancetador universal**, até 5 níveis profundidade, tipo caneta, compatível com lancetas com espessura ultrafina com ponta triangular para punção indolor.	CM
4	**Monitor de glicemia****	CM
5	**Seringas 100 UI/mL** com agulha fixa 12,7 mm x 0,33 mm	CBAF
6	**Seringas 50 UI/mL** com agulha 8 mm x 0,30 mm	CM
7	**Tira reagente** para medição de glicemia quantitativa em sangue venoso, arterial ou capilar	CBAF
*De acordo com os critérios descritos na Nota Técnica nº 84/2021 – CGAFB/DAF/SCTIE/MS que determina que canetas e agulhas sejam dispensadas para pacientes com Diabetes *Mellitus* 1 ou 2, nas seguintes faixas etárias: menor ou igual a 16 anos; maior ou igual a 45 anos. Insumo fornecido pelo Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.		
**De acordo com o protocolo de Diabetes do Município.		

Anexo V – Relação de pacientes diabéticos cadastrados no município

O nome dos pacientes foram omitidos com base na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018).

- Pacientes atendidos na Farmácia Municipal Pedro Avelino D'Oliveira Rodrigues - Arcozelo

PACIENTE	CARTÃO NACIONAL DO SUS	DATA DE NASCIMENTO
1	700004420766500	29/01/1973
2	703207652463499	26/07/1967
3	702909541691679	14/12/1973
4	704601685522825	02/04/1978
5	708404768798965	19/08/1971
6	701007890776694	15/06/1998
7	700200911532830	23/11/1971
8	705409467353093	01/07/1975
9	702605792532740	23/11/1963
10	700009846853704	28/04/1941
11	702504386940630	19/06/1964
12	700402974490647	25/06/1946
13	705209421351278	13/05/1982
14	700607471662769	01/01/1965
15	703608047711931	05/03/1953
16	700504966563453	24/09/1964
17	703202634458697	27/06/1962
18	703401429249000	16/04/1963
19	709809008464897	06/03/1957
20	708505513499280	30/10/1959
21	706409182633282	10/07/1958
22	706703565247611	10/07/1949
23	700105990187215	08/05/1961
24	704205246660082	28/01/1953
25	708909786832711	14/07/1947
26	704208223355189	06/12/1970
27	707002842896930	20/09/1948
28	700007752433300	10/04/1959
29	705009457950858	05/08/1974
30	702905561335270	20/12/1958
31	700404496079543	05/11/1965
32	702400546566321	13/11/1969
33	700007535866802	14/08/1951
34	708108525340331	05/04/1959
35	702400032623922	04/01/1954

36	708208167532443	16/09/1973
37	700803976322781	31/01/1961
38	704605629386222	27/07/1970
39	700508994207856	26/09/1967
40	700001757165104	25/06/1958
41	702702690981860	15/11/1958
42	700403489147643	17/08/1956
43	708606548665680	26/09/1963
44	706204083441366	24/12/1965
45	707001831001936	12/12/1971
46	703002845116577	19/01/1970
47	702600757667347	26/05/1953
48	700005791582603	19/01/1967
49	704201720844289	05/08/1952
50	708202162338643	03/11/1954
51	704800599563842	15/12/1978
52	704001334683864	06/04/1989
53	703004854244878	06/11/1944
54	708701124196890	28/03/1992
55	700407930296440	12/04/1983
56	700506177497554	18/05/1958

- Pacientes atendidos na Farmácia Municipal Josélio da Silva Salles “Zelinho” - Avelar

PACIENTE	CARTÃO NACIONAL DO SUS	DATA DE NASCIMENTO
1	700305985774432	8/4/1963
2	700408425630240	22/1/1969
3	700301921910137	7/9/1930
4	709209279111236	24/2/1962
5	703003816637972	14/5/1986
6	708502320211077	31/7/1954
7	708202665114648	27/10/1987
8	706302792515676	20/9/1956
9	705802423313436	22/11/1958
10	702400597797927	17/4/1958
11	709602679706873	10/1/1981
12	707601287784093	26/5/1951
13	702407541617927	12/11/1963
14	700000032148601	23/3/1959
15	700000459530105	10/3/1962
16	700106903269219	24/1/1965

18	709204275679233	12/7/1966
18	704502389126513	25/10/1959
19	700202432385929	7/1/1970
20	700508515057255	14/5/1955
21	705505467763610	18/6/1968
22	702909524012076	25/4/1954
23	704800043109845	12/7/1948
24	707405027655574	17/7/1953
25	700301976399140	13/8/1943
26	702504386940630	19/6/1964
27	705001430777554	25/8/1951
28	700404553769450	3/10/1977
29	708500377640870	30/4/1957
30	709800030693293	17/7/1956
31	700208982176821	30/9/1956
33	700502122798955	13/1/1968
34	700402445226946	15/8/1945
35	705402497920690	26/3/1966
36	700208960113320	27/1/2006
37	708000320264424	22/6/1967
38	700902903502591	2/1/1963
39	703205682147690	28/12/1950
40	706003865258046	2/4/1944
41	709801022044193	29/5/1985
42	702309197051916	23/6/1964
43	704602677473927	4/9/1930
44	704605166533625	6/1/1985
45	706005301472449	22/4/1966
46	700200963055626	2/11/1968
47	703208616919098	22/6/1950
48	898003419713977	2/6/1958
49	704102171357076	15/3/1953
50	700806969774284	28/10/1963
51	708601065177083	05/10/1951
52	703202635306696	29/12/1960
53	708008362240225	26/3/1991
54	704101868702150	11/8/1935
55	704200271979580	9/6/1958
56	705807477947535	8/3/1998
57	706307700847674	8/4/1961
58	709806016051390	17/5/1957
59	700008704492808	6/8/1959

60	700403929759943	21/10/1994
61	706502349219894	2/2/2006
62	898003950510127	22/7/1978
63	700007233283502	17/7/1950
64	704202719488386	22/10/1958
65	702805683600964	24/12/1953
66	801434140018084	31/7/1961
67	707407096969274	23/2/1937
68	700003874796803	3/10/1956
69	701302643807030	7/4/1960
70	898004062942285	3/3/1949
71	708601540300085	24/4/1933
72	704203798990587	27/5/1947
73	700304959017939	9/5/1969
74	801434140018084	31/7/1961
75	704102423388450	18/06/1955
76	706802228379324	20/5/1967
77	703009820420775	15/6/1931
78	701200053633319	23/10/1957
79	702400044843825	13/11/1962
80	709802037244593	10/9/1958
81	702608719923045	10/12/1977
82	898004998482256	29/3/2016
83	700506721729059	16/6/1937
85	708200676431443	12/7/1969
86	709605685780470	7/11/1996
87	705205412604874	3/12/1952
88	706000398378243	18/1/1954
89	700403903585840	25/2/1937
90	707803647037316	3/7/1943
91	702002850577287	29/6/1955
92	700406748847150	28/6/1960
93	708405743857160	11/12/1966
94	707604240289692	18/9/1987
95	708000322402522	4/2/1991
96	708604020798081	23/5/1955
97	700508543345251	31/1/1976
98	705007035573955	10/10/2005
99	702905526392573	12/3/1972
100	700805943929085	15/10/1972
101	702005863930986	19/12/1979
102	702804160187262	4/9/1953

103	700703945528370	27/10/1971
104	706200529691568	11/1/1980
105	703408256200117	9/8/1960
106	801434301218446	29/9/1957
107	708201193912545	26/09/2006
108	700009156597600	7/1/1963
109	706404691624880	27/4/1963
110	700502926512260	6/7/1981
111	708202132144441	9/11/1965
112	700108919122311	25/10/1981
113	700504103180250	26/1/1956

- Pacientes atendidos na Farmácia Municipal Aymar Ferreira Gomes - Centro

PACIENTE	CARTÃO NACIONAL DO SUS	DATA DE NASCIMENTO
1	705205468991776	11/08/45
2	700904938404091	06/04/31
3	702407591631125	12/03/49
4	708606508629489	25/07/54
5	700005303396503	01/03/73
6	708502320211077	31/07/54
7	704000818800264	18/01/84
8	700003631542105	21/07/87
9	706803257062024	27/01/88
10	707001868356630	10/06/83
11	705005449427153	05/01/79
12	704601685522825	02/04/78
13	704807567161141	21/06/63
14	706800799057025	11/05/58
15	702504306159031	30/11/50
16	704306548889295	07/03/43
17	700108932053018	15/01/04
18	705807426224633	29/06/66
19	705606472926212	30/11/67
20	703108312352560	05/03/72
21	704602682701428	06/01/43
22	706707582056911	02/01/60
23	700400934792349	09/10/62
24	705008214267752	07/01/98
25	709801040509690	02/12/82
26	708107541972338	03/05/85
27	707807609952413	23/08/81
28	705607443988419	26/08/53
29	700007821554507	15/04/49
30	702708671711360	25/05/69

31	700000649736308	05/06/61
32	706703714143820	03/02/73
33	700905994713291	06/11/89
34	700502396078356	10/08/73
35	700403965807650	23/07/49
36	702009813007487	10/08/50
37	700000726423100	05/10/52
38	705007896770054	01/02/66
39	700501916109756	25/12/75
40	898004063646167	03/03/51
41	701800256897579	25/06/59
42	708103533129038	17/01/44
43	702106755614599	23/03/48
44	700005214545309	28/12/71
45	705109492541070	17/11/95
46	708409744658963	03/01/80
47	702000354966880	03/10/58
48	700607442735869	11/02/01
49	703208685534094	12/10/85
50	707008829657834	28/06/72
51	707004820857233	29/01/84
52	706903132025335	21/06/06
53	708008841736429	05/02/82
54	708902756398715	01/02/84
55	702805171692363	14/04/93
56	708506341643379	14/03/04
57	704002898819260	16/12/65
58	704502661012020	05/09/01
59	707105337845420	29/12/43
60	706502396326391	08/04/50
61	700006253464501	20/03/57
62	704302553443891	23/06/37
63	702307193646816	12/05/75
64	702606268637947	02/08/51
65	700001180662908	12/05/75
66	708009862032421	04/01/50
67	702908523992475	17/08/58
68	705604488408915	05/01/61
69	700304981332930	27/04/69
70	704108191073877	06/11/65
71	708108506665530	16/09/68
72	705606468977215	28/04/62
73	702506339609631	25/01/95
74	708501353177071	18/09/72
75	898004092218208	15/08/71
76	898004110963372	02/11/69

77	700502795913054	02/10/90
78	706408135679580	27/09/91
79	708403761330460	27/01/65
80	706408659403487	03/02/74
81	702109766473994	28/08/45
82	706000304843443	03/09/74
83	702500287991640	16/03/90
84	700606934901567	19/09/98
85	700508991794653	01/04/09
86	700504991849950	09/06/68
87	702003392114988	23/10/73
88	705004253116650	12/06/00
89	702605792532740	23/11/63
90	700007913883507	07/09/55
91	702105700271699	10/06/71
92	700005843638205	07/02/52
93	709203268893631	17/03/75
94	700501308704259	20/12/63
95	709806080424895	27/05/87
96	700708937230176	26/10/55
97	700504547894450	15/03/48
98	709206241606332	04/07/79
99	704008390432665	06/07/77
100	709201262571630	08/05/68
101	705009869424150	14/06/77
102	705402443204792	26/01/74
103	700602441551867	17/06/60
104	700604923930666	20/08/60
105	706507307918098	01/01/71
106	705607474702215	13/12/74
107	705601460596412	24/05/44
108	704703095905840	03/04/65
109	898004073552645	30/12/70
110	705006239208855	10/04/60
111	705006239208855	16/08/42
112	700402974490647	25/06/49
113	700002486768208	08/08/56
114	704602197654227	13/09/93
115	702608228672441	30/04/81
116	702602262925041	29/03/55
117	707804638135514	22/02/49
118	700506347529459	11/12/84
119	704205754343081	15/01/56
120	701404651424030	27/09/52
121	704007310631967	13/09/87
122	703009851283575	25/03/77
123	700004095853306	22/07/82
124	704605609424021	27/06/80

125	706503399449797	20/11/37
126	700005803007808	05/06/89
127	701404617007139	30/01/98
128	700407930296440	12/04/83
129	708706184793598	04/01/79
130	700301916447734	25/06/56
131	708209174024041	18/03/48
132	706806772577627	08/05/59
133	708709148295594	28/04/60
134	702305119132519	15/03/45
135	706209523039069	02/08/61
136	898004947006775	21/06/04
137	700001197620200	07/11/93
138	898004502631746	19/10/03
139	708009304621623	03/01/56
140	708208697779748	10/08/68
141	706807237266221	24/03/53
142	706003376820744	16/10/69
143	700904951664298	17/09/72
144	706404136000987	12/09/94
145	703401429249000	16/04/63
146	705801425150835	14/08/58
147	700504797187751	13/08/08
148	704807576898348	07/05/60
149	702606287492940	07/02/78
150	708707127861394	21/06/36
151	708004388350028	09/06/91
152	707407052308175	18/06/62
153	708405238729266	03/11/41
154	704804571884842	06/04/78
155	703401291259819	04/04/60
156	700506720651358	09/10/57
157	700100903894010	22/03/48
158	700004419086607	05/04/48
159	700002624165406	15/11/41
160	708000320264424	22/06/67
161	707801656050514	25/07/74
162	706207083873560	11/11/43
163	704808021321342	16/03/59
164	704101049288250	04/05/95
165	700006882393707	15/03/53
166	700007034421700	07/04/74
167	705204409064170	05/12/60
168	700009131893001	17/02/46
169	708905768192915	05/02/46
170	705004277707454	13/05/51
171	700002177770305	19/08/54
172	700304473699740	24/10/49

173	702500313247230	14/10/49
174	704005814930761	25/05/64
175	708902711017615	01/11/58
176	700007237495202	29/01/56
177	709002868002917	30/07/77
178	704703764429136	29/08/96
179	706907193864632	19/05/77
180	700402993332741	14/06/77
181	702404034971824	12/09/93
182	706209590135368	27/02/91
183	704006842691165	18/01/81
184	700805411301685	15/02/55
185	708601567333782	25/02/49
186	708508331202479	17/06/57
187	708708183513496	13/09/35
188	898003952256619	27/08/08
189	704602617195521	30/04/61
190	704207518520090	23/11/67
191	708608090717882	20/07/61
192	700702953708373	16/11/29
193	702302139067515	23/03/63
194	700108901649512	02/04/80
195	700804970423390	14/08/85
196	704608119880120	23/03/66
197	705305465527490	21/12/49
198	706201088767763	08/06/53
199	700505908284556	24/10/51
200	708301286121660	03/02/52
201	700700991141979	12/02/80
202	705305465527490	21/12/49
203	704007868075365	18/07/66
204	700507576713054	25/07/76
205	700501935398652	13/02/55
206	700904918640393	18/07/68
207	702306159253415	28/02/59
208	704807060852344	19/11/57
209	898004944704706	08/09/15
210	700204442587526	05/06/59
211	702406587251223	18/06/69
212	700301991765136	03/09/69
213	703608009994433	12/02/60
214	700000741733700	13/01/49
215	702803178515163	01/05/92
216	701006800878092	01/03/51
217	209643196880002	28/07/58
218	708008362240229	26/03/91
219	704101868702150	11/08/35
220	704206259739481	12/04/65

221	704606654424125	13/07/65
222	704203771849980	17/07/65
223	700003864076107	24/06/36
224	704308583599496	16/05/66
225	704503322217313	22/12/91
226	70290252259371	30/12/75
227	700005176535208	01/01/88
228	700701990284572	10/03/63
229	700207446907021	23/03/87
230	704108886238750	31/08/68
231	700404465000643	25/01/50
232	704206202688284	26/06/95
233	705002867521853	29/03/77
234	704602628747326	25/02/36
235	206261891140000	25/05/60
236	708203192687345	22/07/99
237	704507399360319	15/03/68
238	708002869846428	05/05/91
239	206691677830006	17/11/90
240	709004828599914	26/07/77
241	701000841824099	15/04/89
242	706800797617929	15/11/60
243	705602442078511	28/05/60
244	898004104274897	15/02/66
245	705604403821219	30/04/56
246	707001870201738	16/09/66
247	703409282926619	12/06/78
248	704104701639180	24/06/56
249	898005113518508	31/05/16
250	706101822679330	27/02/65
251	700201425952022	25/05/37
252	702404017030928	06/05/55
253	703208631218194	27/02/94
254	898004867820107	14/02/01
255	702000844822281	15/08/72
256	700006231970706	24/01/97
257	707406046339470	25/07/70
258	701402617257338	03/09/77
259	702905561335270	20/12/58
260	700404496079543	05/11/65
261	898004132031626	12/12/55
262	708600083411989	09/01/73
263	706307727509079	06/09/65
264	703008836815870	17/04/59
265	704806511393844	18/03/44
266	706307727509079	06/10/44
267	708603089768385	15/09/45
268	706702517960019	21/10/58

269	708108841291310	17/01/55
270	898004609351813	03/02/52
271	706905194272532	15/05/51
272	706401146461887	09/01/65
273	707404088267670	06/09/72
274	898004076887494	15/01/57
275	708904765070516	01/02/15
276	700106984973620	25/08/67
277	702100713101490	07/07/72
278	702907551766971	08/09/68
279	700007980005109	14/07/74
280	700603956118463	16/10/58
281	705604467605916	06/09/54
282	705206461605170	25/11/72
283	702907509765970	25/04/57
284	898003717287828	18/05/05
285	708804758162010	10/09/63
286	704505397028110	14/04/65
287	700708961984770	21/03/53
288	705407417732196	25/07/49
289	702506381532137	19/02/42
290	700100823511190	10/09/67
291	709203228184435	21/01/68
292	708909715993712	31/05/61
293	702803149033768	18/07/98
294	700006215640306	24/03/81
295	703207694015699	22/07/43
296	702000380867185	27/11/59
297	898004189263186	28/11/59
298	706406650314781	29/03/16
299	700205930920624	07/04/99
300	704102755837280	27/02/82
301	708005802079320	11/02/82
302	700401996874544	01/05/46
303	708208167532443	16/09/73
304	706707532394112	17/11/53
305	702409504960720	17/02/09
306	709202215870938	27/11/46
307	702309156062417	19/02/77
308	206705837790018	29/12/98
309	706507378444994	16/07/43
310	706209530342464	06/08/95
311	708108692440840	06/04/69
312	708403766669369	12/04/43
313	703403858596200	24/02/48
314	708904796858816	12/08/49
315	708001546296530	19/10/60

316	702407502788627	15/06/52
317	704800090085140	02/11/54
318	706403198209382	08/12/40
319	703205698819197	19/06/62
320	706707594511015	20/07/64
321	898004138024613	17/10/54
322	702303150152613	20/05/59
323	707803647037316	03/07/43
324	705102847296640	19/09/99
325		21/10/54
326	708909704181118	29/06/54
327	700103958435916	27/09/63
328	706402121639586	19/12/52
329	702809650552166	26/06/84
330	700003122643701	25/05/37
331	700008974262104	13/07/43
332	708507035550580	28/10/87
333	709204200774433	25/07/48
334	700407406835141	29/05/66
335	705000022497051	25/08/87
336	707802603614813	02/01/51
337	700503959957556	06/05/87
338	898002929290341	25/10/59
339	700601944228968	25/05/74
340	898001273708743	08/10/83
341	702006367387480	22/12/82
342	704807511854249	19/12/68
343	700401970659743	26/06/61
344	708007801408128	03/01/61
345	701401649054938	19/07/81
346	706907146341939	28/09/65
347	705000003326751	09/03/65
348	705003626179651	02/04/68
349	700004958978903	13/02/75
350	702007321992285	18/06/74
351	700004958978903	13/02/75
352	898050036099394	06/05/72
353	700007421002701	25/01/65
354	701409609925838	16/12/69
355	705604408898813	25/08/73
356	708701153385698	25/11/81
357	706809275930321	10/06/56
358	702804633623161	29/04/68
359	702403037914421	19/05/46
360	700305972815534	06/06/71
361	708209617710542	15/09/54
362	700504929670853	24/08/51
363	701204052047614	24/08/51

364	700005791582603	19/01/67
365	708709103062396	16/11/63
366	705004862192950	29/01/60
367	704603149675326	05/06/51
368	702505303442833	29/10/48
369	706202091223966	01/08/83
370	708604028417788	20/01/58
371	700008199420205	20/08/75
372	708604028417788	20/01/58
373	704000323314268	25/06/44
374	705008663958655	07/08/69
375	702800670516264	25/12/71
376	701407615056232	03/06/69
377	701402679726536	30/06/58
378	703004819856870	08/10/62
379	708704100389497	04/05/70
380	706200529691568	11/01/80
381	706207760058170	06/07/73
382	702001720372390	28/04/74
383	702905583967075	13/10/70
384	709802048120890	30/12/64
385	707002821297639	02/02/63
386	704100704299980	08/09/56
387	705607472355216	19/11/57
388	701108859379980	21/03/49
389	707406057496777	04/07/94
390	704307582216193	25/09/95
391	702800156554260	15/12/94
392	703405272161918	25/02/49
393	704707752076032	23/03/97
394	708008842225126	31/03/95
395	702409397990230	11/08/99
396	706302742475371	30/08/61
397	708406796144461	22/06/71
398	700208963794728	30/01/67
399	709001884033510	24/03/96
400	706707545533515	11/12/57
401	702709664609360	21/11/55
402	700104911639419	13/10/62
403	700500393183459	20/06/60
404	702902554584675	17/11/48
405	702000876376880	23/11/68
406	700600980793962	24/11/50
407	703404597969700	13/02/47
408	705606477855917	07/03/63
409	704206227354789	18/10/79
410	700308951516034	15/11/42
411	704707765370236	05/03/88

412	898002388871664	04/11/09
413	705002606937355	06/07/68
414	700009184341909	18/10/73
415	708008807913526	20/01/73
416	700006014446103	30/11/49
417	701001899709595	19/12/50

- Pacientes atendidos na Farmácia Municipal Sueli Rossi da Costa - Granja Califórnia

PACIENTE	CARTÃO NACIONAL DO SUS	DATA DE NASCIMENTO
1	704006883288969	23/08/2003
2	700405478243842	01/02/1956
3	703004815401577	16/07/1966
4	700304992041835	29/03/1953
5	700000691741004	15/11/1969
6	705402497920690	26/03/1966
7	700208960113320	27/01/2006
8	700003885432603	04/10/1971
9	700001755856703	15/09/1973
10	705807477947535	08/03/1998
11	705009457950858	05/08/1974
12	704203798990587	27/05/1947
13	700304959017339	09/05/1969
14	708604020798081	23/05/1955
15	702905583967075	13/10/1970
16	700005275835501	05/12/1944

- Pacientes atendidos na Farmácia Municipal Enedina da Silva Cunha - Maravilha

PACIENTE	CARTÃO NACIONAL DO SUS	DATA DE NASCIMENTO
1	700905994713291	6/11/1989
2	705007261591152	26/4/1982
3	708508380996874	30/6/1956
4	703203697851397	5/12/1966
5	708002876788721	7/5/1954
6	701402698584636	3/3/1968
7	708000306206021	21/5/2007
8	701408668325239	1/6/1949
9	703405109653300	26/11/1946
10	708505513999280	28/1/1966
11	704508311114318	18/11/1948
12	708903719789618	11/9/1974

13	700004900002210	26/10/1957
14	704207587477190	12/1/1968
15	706802744785624	23/11/1997
16	708101536583935	10/8/1965
17	700009839029503	30/9/1965
18	707806671579312	26/3/1958
19	706006395260948	19/4/1974
20	706107584967860	13/11/1963
21	704606696440323	29/8/1968
22	705804440350133	10/9/1966
23	700509761279650	11/6/1961
24	708000384562124	4/7/1963
25	706002854817447	1/9/1938
26	706602525456910	01/10/75
27	700009093284708	24/02/75
28	702809652359967	29/6/1964
29	700904972060499	23/5/1970
30	702600234477348	01/09/1980
31	706303710142572	4/6/1968
32	707003870966930	15/5/1969
33	166023301100006	2/10/1963
34	702001720372390	28/4/1974
35	700104964069013	2/5/1956
36	703207623288099	23/02/1957
37	700001536739604	22/01/03

Total de pacientes no município: 639

Anexo VI – Protocolo Municipal de Diabetes

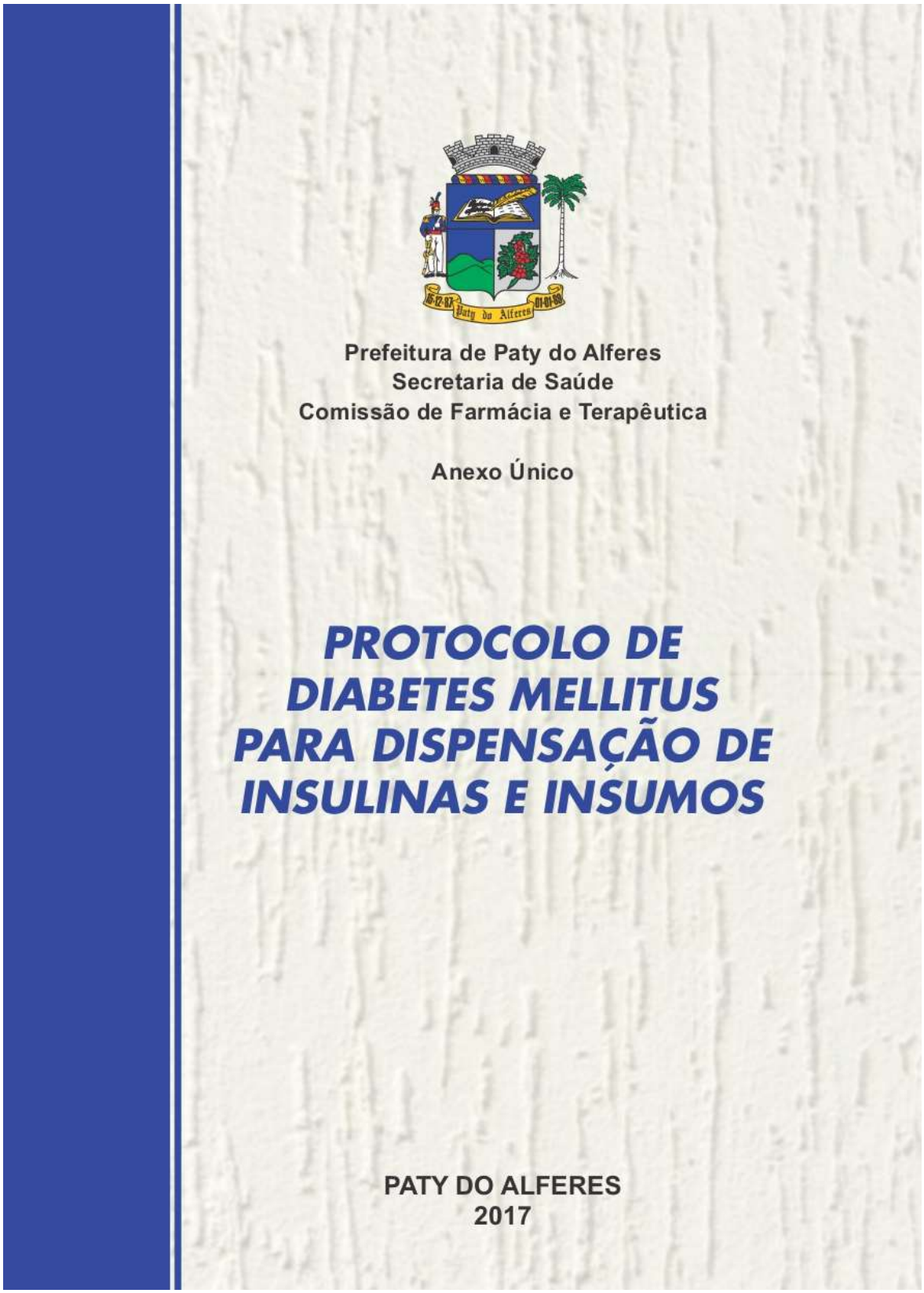

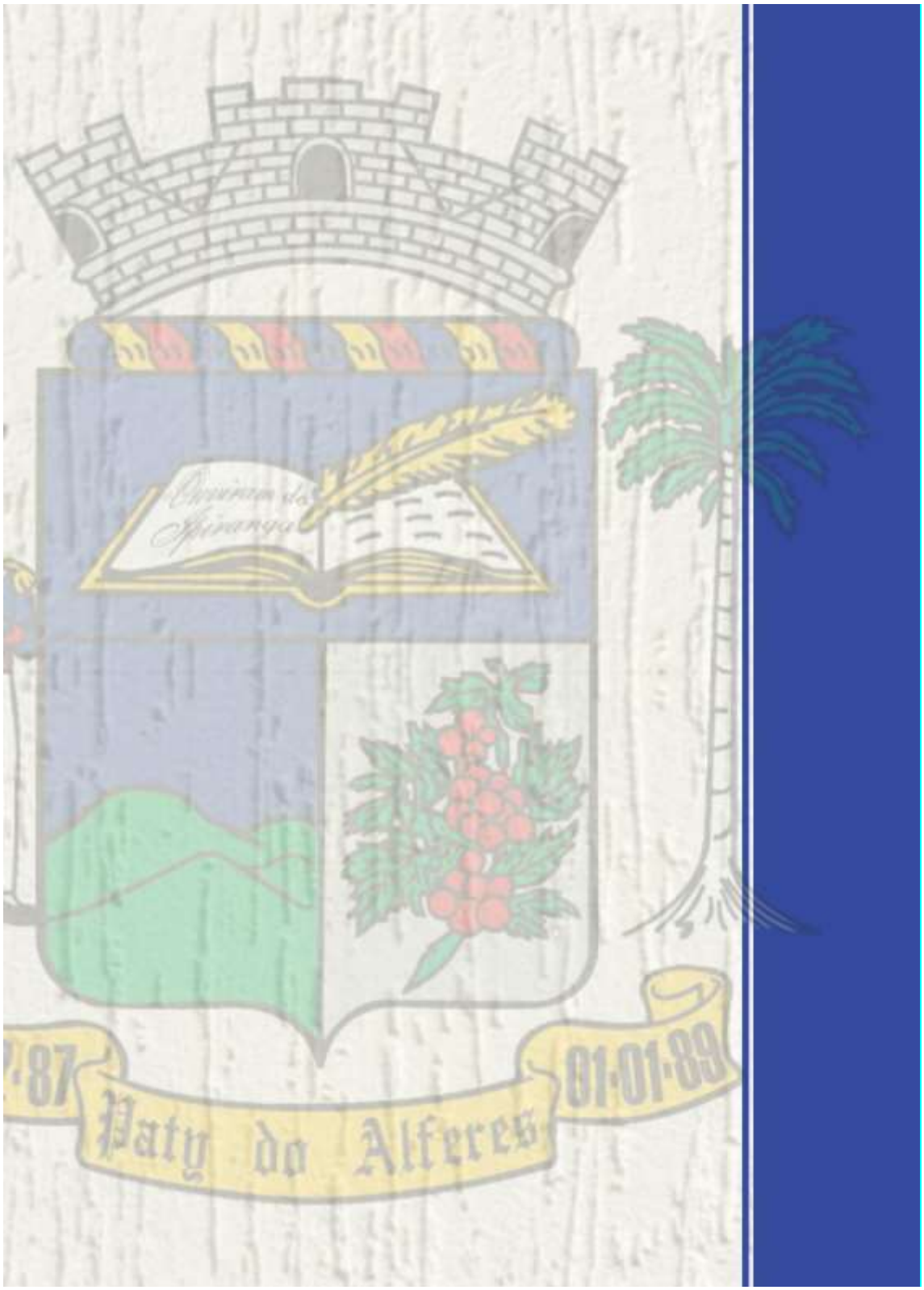
Paty do Alferes

Informações

Prefeitura de Paty do Alferes
Secretaria de Saúde
Coordenação de Assistência Farmacêutica
Comissão de Farmácia e Terapêutica

Rua Coronel Manoel Bernardes, 180
Centro - Paty do Alferes - RJ
CEP 26950-000
Telefone: (24) 2485-1277
E-mail: afpatydoalferes@hotmail.com

Prefeito Municipal
Exmº. Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Secretário Municipal de Saúde
Ilmº.: Arlindo Rosa de Azevedo

Coordenação Municipal de Assistência Farmacêutica
Ilmª.: Roberta Pereira Borges Gilson

Elaboração, Revisão e Aprovação

Presidente da CFT:
Roberta Pereira Borges Gilson
Mat. 1115/02
Diretora da Divisão de Assistência Farmacêutica

Secretaria da CFT:

Ana Beatriz Fernandes dos Reis
Mat. 1274/02
Assistente de Saúde

Adriana de Miranda Oliveira Carvalho;
Mat. 1539/01
Médica do PSF;

Alice Rocha Rosati
1493/01
Médica de ESF;

Ana Paula Camargo Chaves
Mat. 1275/01
Enfermeira;

Marcos Antônio Xavier Pinheiro
Conselheiro Municipal de Saúde;
Suplente:

Cristiane Caetano Marques de Souza
Conselheira Municipal de Saúde;

Edward Marques Lopes Leão
Mat. - 1172/01
Diretor da Divisão de Auditoria e Contas Médicas;

Filipe de Oliveira Lopes Rego
Matr. 1494/01
Médico de ESF;

Heloisa Marques Rittmeyer Vargas
Mat. 1102/02
Assistente de Coordenação e Serviços Médicos;

Kelly Cristina Tashima
Matr. 746/01;
Enfermeira;

Leticia Lima de Oliveira
Matr. 1270/02.
Diretora da Divisão de Epidemiologia;

Rafael Fonseca Martins
Mat.1276/02
Diretor da divisão de Saúde Odontológica;

Sérgio Duarte Stochero
Mat. 1239/02
Assistente de Coordenação e Serviços médicos.

1. INTRODUÇÃO

Diabetes mellitus (DM) não é uma única doença, mas um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum a hiperglicemia, resultante de defeitos na ação da insulina, na secreção de insulina ou em ambas. O controle glicêmico inadequado resulta no aparecimento das graves complicações que reduzem a expectativa de vida e comprometem a qualidade de vida da pessoa com esta doença.

As intervenções terapêuticas do diabetes mellitus visam ao rigoroso controle da glicemia e de outras condições clínicas no sentido de prevenir ou retardar a progressão da doença para as complicações crônicas micro e macrovasculares, assim como evitar complicações agudas, em especial a cetoacidose e o estado hiperglicêmico hiperosmolar. Essas intervenções objetivam minimizar os efeitos adversos do tratamento, garantir adesão do paciente às medidas terapêuticas e garantir o bem estar do paciente e de sua família.

2. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO E TECNOLOGIAS NO SUS (CONITEC)

Pelo exposto no estudo Insulinas análogas para Diabetes Mellitus tipo I, a CONITEC, em sua 21ª reunião ordinária das insulinas análogas de longa ação (Glargina e Detemir), deliberou inicialmente de forma negativa à incorporação, a partir da seguinte consideração: "Além do alto custo destas insulinas análogas, as diferenças observadas nos estudos para alguns desfechos como hipoglicemias não graves mostraram-se incertas devido à heterogeneidade substancial verificada, à baixa qualidade e relevância clínica desses desfechos. A falta de estudos mais robustos corrobora para a recomendação de não incorporar as referidas tecnologias no SUS.

Já nas insulinas de análogos de ação rápida (lispro, asparte e glulisina) os membros do Plenário da CONITEC em sua 51ª reunião ordinária, deliberaram, por unanimidade, recomendar a incorporação de insulina análoga de ação rápida para o tratamento da Diabetes Mellitus Tipo 1, mediante negociação de preço e conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde. Foi assinado o Registro de Deliberação nº 227/2016. Oficializado através da PORTARIA Nº - 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporada caneta para injeção de insulina humana NPH e insulina humana regular no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. PORTARIA Nº - 11, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

De acordo com a PORTARIA DE 2.583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, dispõe como obrigatório fornecer aos pacientes portadores de DM a Insulina Humana NPH e Insulina Humana Regular.

3. LOCAIS DE APLICAÇÃO

As regiões recomendadas para a aplicação da insulina são as que ficam afastadas das articulações e proeminências ósseas, têm menor vascularização e inervação, e são de fácil acesso para a autoaplicação.

Os locais de aplicação devem ser:

- Face posterior e lateral do braço, faces lateral e anterior da coxa: taxa de absorção intermediária;
- Nádegas: taxa de absorção mais lenta;
- Abdômen, exceto em um círculo de 2 cm ao redor do umbigo: taxa de absorção mais rápida. A rotação dos sítios de injeção é importante para prevenir lipohipertrofia e lipoatrofia.

O local da injeção deve ser inspecionado antes de cada aplicação e devem estar livre de sinais de inflamação e infecção, edema e lipodistrofia.

A rotação dentro de uma mesma área é mais apropriada do que rotações em áreas diferentes, podendo diminuir a variabilidade de absorção de dia para dia.

Um novo ponto de aplicação deve estar 1 cm distante do local anterior, até utilização completa da região escolhida; somente então outra área deve ser selecionada, conforme indicado no mapa seguinte.

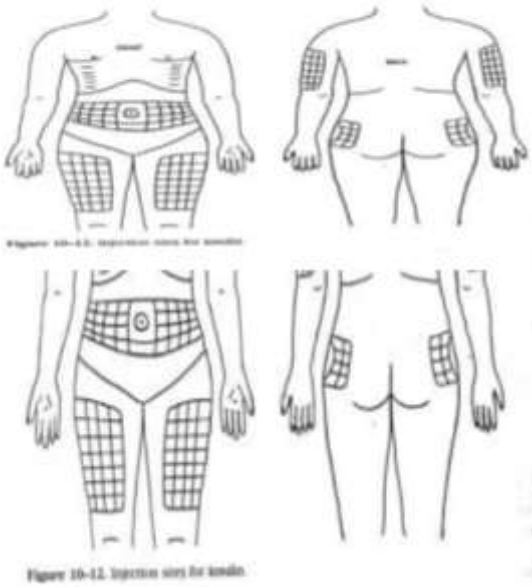

4. PADRONIZAÇÃO DE INSUMOS DE ACORDO COM A REMUME

A PORTARIA Nº 2.583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de DM.

Dentro desse contexto os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica instituíram o elenco de insumos a serem disponibilizados aos usuários (SUS), portadores de diabetes mellitus em uso de insulina e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes do Município.
As tiras reagentes de medida de glicemia capilar serão fornecidas mediante a disponibilidade de aparelhos medidores (glicosímetros).

A prescrição para o automonitoramento será feita a critério da Equipe de Saúde responsável pelo acompanhamento do usuário portador de diabetes mellitus, portanto o médico prescritor terá que ser vinculado ao PSF de origem do paciente ou o paciente ser encaminhado pelo especialista (endocrinologista). Sendo o elenco mínimo disponível:

1. Seringas 1 mL com agulha acoplada para aplicação de insulina (12,7mm x 0,33mm);
2. Tiras reagentes para determinação de glicemia quantitativa em sangue venoso, arterial, capilar e neonatal;
3. Lancetas com espessura ultrafina para punção indolor, formato universal;
4. Glicosimetros/lancetadores.

5. INDICAÇÕES DO AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR (AMGC)

O AMGC deve estar integrado ao processo terapêutico e, sobretudo, ao desenvolvimento da autonomia do usuário para o autocuidado por intermédio da Educação em Saúde nas unidades de saúde.

A sua indicação deve ser reavaliada e regulada a depender dos diversos estágios da evolução da doença, acordado com o paciente que deve ser capacitado a interpretar os resultados do AMGC e fazer as mudanças apropriadas nas dosagens da insulina;

Deve ser oferecido de forma continuada para os pacientes selecionados de acordo com circunstâncias pessoais e quadro clínico e esses devem receber suporte continuado da equipe para garantir a eficácia do processo, a instrução inicial e a reinstrução periódica a respeito da monitorização da glicemia;

O uso de medidores (glicosímetros) e de tiras reagentes deve ser individualizado e atender às necessidades do paciente. A frequência deve ser determinada individualmente, dependente da situação clínica, do plano terapêutico, do esquema de utilização da insulina, do grau de informação e compromisso do paciente para o autocuidado e da sua capacidade de modificar sua medicação a partir das informações obtidas.

5.1 AVALIAÇÃO E CONTROLE

O usuário deve fazer o registro dos resultados das glicemias capilares na freqüência estabelecida pela equipe e este deve estar disponível quando dos retornos agendados e registrados nos prontuários.

Diante das recomendações do Ministério da Saúde, o grupo de trabalho da CFT propõe a distribuição de tiras conforme a Tabela 1.

Em situações especiais, onde o paciente necessite, por um determinado período, de um maior número de medidas do que o especificado no protocolo, o médico deverá solicitar por escrito, especificando o nº de medidas diárias e o período necessário.

Tabela 1: Proposta de Frequência de Automonitorização da Glicemia Capilar		
Tipo 1 ou tipo 2 com insulina basal (NPH + dose fixa de insulina regular.	2 - 3 x/dia (jejum ou pós prandial ou ao deitar)	60 - 90 tiras
Tipo 1 ou tipo 2 com insulina basal (NPH + regular e correções dependendo da glicemia e contagem de carboidratos	3 - 4 x/dia (3 pré-prandial e ao deitar)	90 120 tiras
Diabetes gestacional em INSULINOTERAPIA	3 - 4 x/dia	90 - 120 tiras
Diabetes gestacional sem INSULINOTERAPIA	1x/dia com alternância dos horários do perfil glicêmico	30 tiras
Tipo 2: Diabetes sem INSULINOTERAPIA	Deverá ser encaminhada solicitação médica para realização de glicosimetria na unidade de saúde, especificando horários e freqüência mensal.	
Tipo 2: Diabetes em SITUAÇÃO ESPECIAL	Pacientes: acamados, impossibilitados por doenças crônicas de irem as unidades, ou pré-insulino dependente (em análise), com comprovação e relatório médico.	

6 REUTILIZAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS

De acordo com a orientação dos fabricantes, as seringas/agulhas descartáveis para a aplicação de insulina não devem ser reutilizadas. Na prática, entretanto, a bibliografia internacional sobre o assunto considera como segura a reutilização limitada do conjunto seringa/agulha, desde que respeitadas as orientações sobre armazenamento em geladeira ou em lugar adequado, com a devida proteção da agulha por sua capa protetora plástica. A higiene das mãos e dos locais de aplicação é fundamental para proporcionar a necessária segurança quanto à reutilização do conjunto seringa/agulha. Com base nessas considerações, consideramos adequada sua reutilização por até 08 aplicações, sempre pela mesma pessoa (Manual Atenção Básica nº16 MS - 2006).

Optando-se pela reutilização, com propósito de oferecer aos munícipes uma seringa de melhor qualidade para todo período de tratamento, a CFT propõe a tabela 2. Para a reutilização, devem ainda ser considerados os seguintes aspectos:

1. A agulha deve ser reencapada e guardada, em temperatura ambiente ou sob refrigeração (na gaveta ou porta da geladeira);

2. Ausência de ferida aberta nas mãos e de infecções de pele no local de aplicação;

3. O usuário deve ter destreza manual, ausência de tremores e boa acuidade visual, sendo capaz de reencapar a agulha com segurança.

Não ferver, não lavar com água ou álcool, e não passar algodão com álcool no conjunto seringa e agulha. O álcool é capaz

de remover o silicone que a reveste, tornando a aplicação mais dolorosa. As seringas reutilizadas devem ser descartadas quando a agulha se torna romba, curva ou entra em contato com alguma superfície diferente da pele e logo que a aplicação se torne mais dolorosa.

4. Ressalta-se que a reutilização da seringa deverá ser realizada sempre pelo mesmo usuário.

5. Em caso de reutilização de seringas, 4 aplicações/seringa com agulha fixa sem mistura de insulina, com risco mínimo de contaminação e preservando a agulha em condições favoráveis. Para os pacientes que utilizam mistura recomendaremos reutilização de 2 vezes.

O número de seringas a serem fornecidas, pode ser observado na Tabela 2.

Tabela 2: Fornecimento de seringas de insulina conforme o número de aplicações diárias, com e sem mistura de insulinas.

	Número de Seringas por Mês		
	Insulina NPH	Insulina Regular	Insulina Regular + NPH
1 aplicação	8	8	16
2 aplicações	16	16	32
3 aplicações	24	24	48

7. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS PERFUROCORTANTES

A RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 do Ministério da Saúde, dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Dentro desse contexto a SMS preconiza:

1. Os resíduos dos insumos prontos para descarte devem ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento;

2. Possuir bocal que permita colocação do material descartado utilizando apenas uma das mãos, sem contato com a parede interna do coletor, com o seu conteúdo;

3. Ser dotados de tampa que permita o fechamento seguro. Os recipientes mencionados devem ser descartados quando o preenchimento atingir 5 (cinco) cm de distância do bocal do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;

Após o recipiente mencionado ser preenchido até a marca, o mesmo deverá ser fechado e o paciente deverá entregar no PSF correspondente à sua área, para que o mesmo tome as devidas providências para descarte desse material.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o fornecimento das tiras/glicosímetros e lancetas/ lancetador, o paciente deverá realizar previamente seu cadastro na Farmácia Municipal portando os seguintes documentos (xerox e original): receita médica, cartão SUS, CPF, Identidade, comprovante de residência) e no dia da entrega assinará um termo de compromisso, em duas vias (1 via do paciente e segunda via farmácia) anexo I.

As entregas subsequentes de tiras e lancetas serão realizadas mensalmente, juntamente com a insulina, mediante entrega do anexo II (preenchido pelo médico solicitante).

A escolha da insulina e orientação quanto aos horários deverá ser feita pelo médico, sendo reforçada pela equipe de Assistência Farmacêutica no momento da dispensação. A adesão ao monitoramento é fundamental para manutenção do paciente no programa e para se atingir um bom controle glicêmico.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: dispõe sobre as condições para promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 20 Set 1990. 16. Ministério da Saúde (BR). Mais saúde: direito de todos: 2008-2011. Brasília (DF): Editora do Ministério da Saúde; 2008.

Brasil. Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006: dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 28 Set 2006. 4. Brasil.

Cadernos da Atenção Básica – Diabetes Mellitus. Cadernos da Atenção Básica nº 16. Ministério da Saúde. Brasília. 2006. Disponível em http://dtr2004.saude.gov.br/dab/documentos/cardernos_ab/documentos/abcad16.pdf.

Portaria nº 2583 de 10 de outubro de 2007: define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS nos termos da Lei nº11347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 15 Out 2007.

Direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Brasil: legislação compilada – 1973 a 2006. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2007.

ANEXO I

TERMO CESSÃO E COMPROMISSO

PSF: _____

Eu,_____,
portador do Cartão Nacional de Saúde número _____,
morador da _____, nº _____,
complemento ____, CEP _____, fone _____, recebi da Farmácia Municipal, 1 (hum) glicosímetro da marca _____ nº de série _____ e 1 (hum) lancetador, Lote _____ para controle e tratamento do Diabetes Mellitus.

Estou ciente da minha inteira responsabilidade na guarda e conservação do aparelho a mim cedido, uma vez que pertence a Secretaria de Saúde. Do mesmo modo também estou ciente que este aparelho se destina a meu uso pessoal, apenas na forma e segundo as indicações a mim fornecidas pela equipe desta unidade de saúde, não estando autorizado a cedê-lo para uso de terceiros. Em caso de perdas ou roubo, deverá ser elaborado e apresentado Boletim de Ocorrência. Comprometo-me a devolvê-lo para troca por aparelho novo, caso haja mudança de marca no fornecimento de tiras.

_____, _____ de _____ de 2017.

_____ _____

Nome e assinatura do paciente ou responsável

Assinatura e carimbo do responsável da unidade

ANEXO II

TIPOS DE INSULINA E DOSE: ANO _____

DATA	DOSE DE INSULINA									
	NPH			REGULAR			ANÁLOGO DE AÇÃO ULTRA-RÁPIDA			ANÁLOGO DE AÇÃO PROLONGADA
TOTAL										

C= café, A= almoço, J= jantar

NÚMERO SERINGAS POR MÊS: _____

INDICAÇÃO DE NÚMERO DE TESTES DIÁRIOS: _____

DM 1:
DM 2 em uso de insulina:
GESTACIONAL:
SITUAÇÕES ESPECIAIS - INDICAR Nº DE TESTES NECESSÁRIOS E PERÍODO:

IDENTIFICAÇÃO DO PRESCRITOR

NOME COMPLETO:
CRM:
TELEFONE CONTATO:

Anexo VII - Relatório de consumo de Insumos de Diabetes Emitidos pelo Sistema Hórus

Anexo VII

Anexo VII

Anexo VII

Anexo VII

Anexo VII

Anexo VII

Anexo VII

Anexo VII

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

: 11/2026
Processo: 1569/2026
Data: 18/05/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20778/2026
Nº da compra: 16017/2026

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	8205	CAIXA	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA QUANTITATIVA EM SANGUE VENOSO RESUMO: TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇAO QUANTITATIVA DE GLICEMIA EM AMOSTRA DE SANGUE VENOSO, ARTERIAL E CAPILAR EM TODAS AS FAIXAS ETARIAS PARA USO EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL, COM FAIXA DE MEDIÇAO ENTRE 10 A 600 MG/DL, ACEITANDO-SE VALORES INFERIORES E SUPERIORES A ESTES; FAIXA DE HEMATOCRITO DE 20% A 70% ACEITANDO VALORES MENORES QUE 20% E SUPERIORES A 70%, DEPENDENTE DA ENZIMA DESIDROGENASE; METODOLOGIA DE LEITURA POR FOTOMETRIA OU AMPEROMETRIA; VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA DE ATE 2 MICROLITROS; APRESENTAR RESULTADOS QUE NAO TENHAM INTERFERENCIA DE OXIGENIO, ANALGESICOS, VITAMINAS, ANTITERMICOS OU FARMACOS VASOATIVOS; DEVERA PERMITIR APLICAÇAO DE GOTA DE SANGUE COMPLEMENTAR NA MESMA TIRA QUANDO A AMOSTRA FOR INSUFICIENTE PARA EVITAR DESPERDÍCIOS COM NO MÍNIMO 20 SEGUNDOS; TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇAO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ ANVISA; EMBALAGEM EM FRASCO COM 50 TIRAS EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO QUE DEVERA VIR ACOMPANHADO DE BULAS/INSTRUÇOES DE USO. A EMPRESA VENCEDORA DO ITEM DEVERA FORNECER EM COMODATO QUANTIDADE SUFICIENTE DE MONITORES DE GLICEMIA COMPATIVEIS COM AS TIRAS. ALEM DISSO, DEVERA PRESTAR SUPORTE, TREINAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE BATERIAS) DURANTE TODA A VIGENCIA DO CONTRATO.		69,50	570.247,50
2	463	CAIXA	LANCETA COM ESPESSURA ULTRAFINA COM PONTA TRIANGULAR PARA PUNÇÃO INDOLOR RESUMO: LANCETA PARA PUNÇÃO NA POLPA DIGITAL ATRAVÉS DE LANCETADOR; ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; CONFECCIONADA EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO EMBUTIDO FIRMEMENTE EM CORPO COM BASE DE POLÍMERO PLÁSTICO; FORMATO UNIVERSAL PARA A MAIORIA DOS LANCETADORES EXISTENTES. TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA; CAIXA COM 100 LANCETAS.		12,68	5.870,84

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

PREGÃO: 11/2026
Processo: 1569/2026
Data: 18/05/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20778/2026
Nº da compra: 16017/2026

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
3	103	UNIDADE	LANCETADOR UNIVERSAL RESUMO: LANCETADOR COM SELEÇÃO DE ATÉ 11 NÍVEIS DE PROFUNDIDADE DE PUNÇÃO, TIPO CANETA; UNIDADE.		11,33	1.166,99
4	353	CAIXA	SERINGAS 100 UI COM AGULHA FIXA12,7 X 0,33 MM RESUMO: SERINGA COM AGULHA FIXA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA COM POLÍMERO PLÁSTICO INERTE. CONTA COM CILINDRO TRANSPARENTE. POSSUI ESCALA GRADUADA EM UNIDADES DE INSULINA E VOLUME DE 100 UI, EQUIVALENTE A 1 ML, ESCALA NUMERADA DE 2 EM 2 UNIDADES. MODELO: 100 UI/ML COM AGULHA FIXA 12,7 MM X 0,33 MM; CAIXA COM 100 UNIDADES.		31,41	11.087,73
5	129	CAIXA	SERINGA 50 UI COM AGULHA 8 MM X 0.30 MM RESUMO: AGULHA FIXA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA COM POLÍMERO PLÁSTICO INERTE. CONTA COM CILINDRO TRANSPARENTE. POSSUI ESCALA GRADUADA EM UNIDADES DE INSULINA E VOLUME DE 100 UI, EQUIVALENTE A 1 ML, ESCALA NUMERADA DE 1 EM 1 UNIDADE. MODELO: 50 UI/ML COM AGULHA 8 MM X 0,30 MM; CAIXA COM 100 UNIDADES.		39,57	5.104,53
					TOTAL	593.477,59

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

:	11/2026
Processo:	1569/2026
Data:	18/05/2026 às 10:00
Solic. de Compra:	20778/2026
Nº da compra:	16017/2026

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 11/2026.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	8205	CAIXA	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA QUANTITATIVA EM SANGUE VENOSO RESUMO: TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇAO QUANTITATIVA DE GLICEMIA EM AMOSTRA DE SANGUE VENOSO, ARTERIAL E CAPILAR EM TODAS AS FAIXAS ETARIAS PARA USO EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL, COM FAIXA DE MEDIÇAO ENTRE 10 A 600 MG/DL, ACEITANDO-SE VALORES INFERIORES E SUPERIORES A ESTES; FAIXA DE HEMATOCRITO DE 20% A 70% ACEITANDO VALORES MENORES QUE 20% E SUPERIORES A 70%, DEPENDENTE DA ENZIMA DESIDROGENASE; METODOLOGIA DE LEITURA POR FOTOMETRIA OU AMPEROMETRIA; VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA DE ATE 2 MICROLITROS; APRESENTAR RESULTADOS QUE NAO TENHAM INTERFERENCIA DE OXIGENIO, ANALGESICOS, VITAMINAS, ANTITERMICOS OU FARMACOS VASOATIVOS; DEVERA PERMITIR APLICAÇAO DE GOTA DE SANGUE COMPLEMENTAR NA MESMA TIRA QUANDO A AMOSTRA FOR INSUFICIENTE PARA EVITAR DESPERDÍCIOS COM NO MÍNIMO 20 SEGUNDOS; TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇAO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ ANVISA; EMBALAGEM EM FRASCO COM 50 TIRAS EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO QUE DEVERA VIR ACOMPANHADO DE BULAS/INSTRUÇOES DE USO. A EMPRESA VENCEDORA DO ITEM DEVERA FORNECER EM COMODATO QUANTIDADE SUFICIENTE DE MONITORES DE GLICEMIA COMPATIVEIS COM AS TIRAS. ALEM DISSO, DEVERA PRESTAR SUPORTE, TREINAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE BATERIAS) DURANTE TODA A VIGENCIA DO CONTRATO.			
2	463	CAIXA	LANCETA COM ESPESSURA ULTRAFINA COM PONTA TRIANGULAR PARA PUNÇÃO INDOLOR RESUMO: LANCETA PARA PUNÇÃO NA POLPA DIGITAL ATRAVÉS DE LANCETADOR; ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; CONFECCIONADA EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO EMBUTIDO FIRMEMENTE EM CORPO COM BASE DE POLÍMERO PLÁSTICO; FORMATO UNIVERSAL PARA A MAIORIA DOS LANCETADORES EXISTENTES. TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA,			

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
			NÚMERO DE LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA; CAIXA COM 100 LANCETAS.			
3	103	UNIDADE	LANCETADOR UNIVERSAL RESUMO: LANCETADOR COM SELEÇÃO DE ATÉ 11 NÍVEIS DE PROFUNDIDADE DE PUNÇÃO, TIPO CANETA; UNIDADE.			
4	353	CAIXA	SERINGAS 100 UI COM AGULHA FIXA12,7 X 0,33 MM RESUMO: SERINGA COM AGULHA FIXA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA COM POLÍMERO PLÁSTICO INERTE. CONTA COM CILINDRO TRANSPARENTE. POSSUI ESCALA GRADUADA EM UNIDADES DE INSULINA E VOLUME DE 100 UI, EQUIVALENTE A 1 ML, ESCALA NUMERADA DE 2 EM 2 UNIDADES. MODELO: 100 UI/ML COM AGULHA FIXA 12,7 MM X 0,33 MM; CAIXA COM 100 UNIDADES.			
5	129	CAIXA	SERINGA 50 UI COM AGULHA 8 MM X 0.30 MM RESUMO: AGULHA FIXA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA COM POLÍMERO PLÁSTICO INERTE. CONTA COM CILINDRO TRANSPARENTE. POSSUI ESCALA GRADUADA EM UNIDADES DE INSULINA E VOLUME DE 100 UI, EQUIVALENTE A 1 ML, ESCALA NUMERADA DE 1 EM 1 UNIDADE. MODELO: 50 UI/ML COM AGULHA 8 MM X 0,30 MM; CAIXA COM 100 UNIDADES.		TOTAL	0,00